



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 314

Recife - Quinta-feira, 20 de junho de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.486/2019

Recife, 3 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inc. XIII, alínea f, c/c 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE, em observância ao princípio da eficiência e ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar, em caráter extraordinário, a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, em conjunto ou separadamente com a titular, no período de 03/06/2019 a 20/06/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.493/2019

Recife, 4 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos nº 159105/2019 e nº 159149/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/06/2019 a 30/06/2019, em razão do

afastamento da Bela. Norma da Mota Sales Lima, face licença médica e férias.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.645/2019

Recife, 17 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/07/2019 a 01/08/2019, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.646/2019

Recife, 17 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Criminal de Olinda, no período de 01/07/2019 a 01/08/2019, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.647/2019

Recife, 17 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 11/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias do Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.652/2019

Recife, 17 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.692/2019

Recife, 19 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.387/2019, de 24.05.2019, publicada no DOE do dia 27.05.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.693/2019

Recife, 19 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias da Bela. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.694/2019

Recife, 19 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. AMARO REGINALDO SILVA LIMA, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Allana Uchoa de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.695/2019

Recife, 19 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias do Bel. José Bispo de Melo.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Helena Martins Gomes e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.696/2019

Recife, 19 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital a partir de 01/07/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.697/2019

Recife, 19 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.698/2019

Recife, 19 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.699/2019

Recife, 19 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, 44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias da Bela. Áurea Rosane Vieira.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. Ulisses de Araújo e Sá Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.700/2019
Recife, 19 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias da Bela. Ana Joêmia Marques da Rocha.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.701/2019
Recife, 19 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão da licença prêmio da Bela. Shirley Patriota Leite.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o

exercício simultâneo no cargo de 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias do Bel. Humberto da Silva Graça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.702/2019
Recife, 19 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.703/2019
Recife, 19 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias da Bela. Áurea Rosane Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.704/2019**Recife, 19 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 010/2019;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, e LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de Trindade, em exercício, de 1ª Entrância, para atuação, em conjunto ou separadamente, nas audiências da Vara Criminal de Araripina, marcadas para o dia 19/06/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Belém de Maria, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.707/2019**Recife, 19 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, no período de 08/07/2019 a 27/07/2019, em razão das férias do Bel. Thiago Faria Borges da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.705/2019**Recife, 19 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.708/2019**Recife, 19 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.706/2019**Recife, 19 de junho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Bela. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, no período de 11/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.709/2019
Recife, 19 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/07/2019 a 10/07/2019, em razão das férias do Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.710/2019
Recife, 19 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. Dinamérico Wanderley Ribeiro de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.711/2019

Recife, 19 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 2019/124522, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0006/2009, RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA, matrícula nº 187.892-1, titular do cargo de Promotor de Justiça, de 3ª entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº 043

Recife, 19 de junho de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: s/n/19
Processo n.º: 0003153-3/2019
Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Assunto: Solicitação

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento, excetuando-se os dias 15 e 16/12/2018.

Expediente n.º:
Processo n.º: 0003844-1/2019
Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 03/2019
Processo n.º: 0003878-8/2019
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Ofícios

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 008/19
Processo n.º: 0003921-6/2019
Requerente: GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 224/19
Processo n.º: 0003929-5/2019
Requerente: Bruno Pereira Bento de Lima
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 018/19
Processo n.º: 0003965-5/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/19
Processo n.º: 0003966-6/2019
Requerente: DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA
Assunto: Comunicações
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: s/n/19
Processo n.º: 0003967-7/2019
Requerente: VALDIR BARBOSA JUNIOR
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/19
Processo n.º: 0003968-8/2019
Requerente: RIVANIA ARAUJO DA SILVA
Assunto: Comunicações
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento.

Expediente n.º: s/n/19
Processo n.º: 0003969-0/2019
Requerente: MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: 103/2019
Processo n.º: 0004010-5/2019
Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Assunto: Requerimento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: Of.102/2019
Processo n.º: 0004011-6/2019
Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Assunto: Requerimento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 034/2019
Processo n.º: 0004012-7/2019
Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Assunto: Requerimento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 75/2019
Processo n.º: 0004013-8/2019
Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Assunto: Requerimento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 037/2019
Processo n.º: 0004014-0/2019
Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA
Assunto: Requerimento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, da Instrução Normativa PGJ

nº 003/2019 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 52/2019
Processo n.º: 0004015-1/2019
Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA
Assunto: Requerimento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º:
Processo n.º: 0004049-8/2019
Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 06, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: CGMP 0791/2019
Processo n.º: 0004053-3/2019
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Colégio de Procuradores para providências.

Expediente n.º: 042/19
Processo n.º: 0004109-5/2019
Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 115

Recife, 19 de junho de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 160393/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/06/2019
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 11 a 30/03/2019, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os dias ora suspensos sejam gozados oportunamente, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160370/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/06/2019
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 160389/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 18/06/2019
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 160332/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 18/06/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 160286/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/06/2019

Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160266/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/06/2019

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 160091/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/06/2019

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o período de 01 a 20/07/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado de 11 a 30/07/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159097/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 18/06/2019

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160252/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/06/2019

Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 159384/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/06/2019

Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2019/183978 Recife, 19 de junho de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Valdir Barbosa Junior, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019/183978

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício nº 085/2019

Interessado: Tiago Meira de Souza, Promotor de Justiça

Assunto: Ressarcimento combustível

Acolho integralmente o despacho da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e INDEFIRO o pleito, tendo em vista não haver previsão normativa para ressarcimento de combustível nas hipóteses de participação em plantão ministerial. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Dê-se ciência ao Interessado.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2019/124522 Recife, 18 de junho de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Maria Helena da Fonte Carvalho na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Procedimento Administrativo

Auto nº: 2019/124522

Interessada: Selma Carneiro Barreto da Silva, Promotora de Justiça.

Assunto: Aposentadoria.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, e defiro o pleito da Bela. SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA, para conceder a aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos do art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Oficie-se à interessada, remetendo cópia da Manifestação.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2019/182283 e 2018/283874 Recife, 19 de junho de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Maria Helena da Fonte Carvalho na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotora de Justiça e Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou as seguintes decisões:

Procedimento Administrativo nº. 2019/182283

Interessada: Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

Assunto: Averbação de licença prêmio gozada

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Bela. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira para que seja determinada a averbação de licença prêmio, referente ao 1º decênio, 1996/2006, devidamente gozada da seguinte forma: 01 (um) mês de 15.02.2008 a 15.03.2008 e 06 (seis) meses de 02.12.2008 a 30.04.2008; bem como para que sejam corretamente contabilizados seus períodos aquisitivos de licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Comunique-se ao interessado Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo Auto nº 2018/283874
Interessado: CADE-MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA para a formalização do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e o Ministério Público de Pernambuco. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica Ministerial – AJM para as providências de praxe.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL**DECISÕES Nº 39/2019 e 38/2019****Recife, 18 de junho de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 17.06.2019, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO N. 39/2019

IP 05.014.0093.00.00176/2018-1.3

SUSCITANTE: DR. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS)

SUSCITADO: DRA. ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ)

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

ARQUIMEDES: 2019/4240

DOC: 10281664

DECISÃO: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. ESTELIONATO. CHEQUE PÓS DATADO COM INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. INDÍCIOS DE DOLO AB INITIO.

1. Presença de indícios de que houve dolo ab initio dos autores da ação em lesar o beneficiário dos cheques que emitiram.

2. O crime de estelionato previsto no art. 171, caput, consuma-se no momento e no lugar em que foi auferida a vantagem ilícita.

3. Havendo a vantagem sido auferida na comarca de Paneas, fixada está a atribuição da respectiva Promotoria de Justiça para atuar no feito.

4. Por sua vez, o Egrégio STJ já fixou o entendimento de que "desvirtuado o cheque de sua natureza de ordem de pagamento à vista, o juízo competente para a ação é do local da emissão, e não do local da recusa pelo sacado", entendimento que serve também para fixar a atribuição do Ministério Público.

4. Conflito dirimido para definir a atribuição da Promotoria de Justiça de Paneas para atuar no feito, para onde deverão os autos retornar.

DECISÃO N. 38/2019

PROCESSO NPU N. 0010813-11.2018.8.17.0001

COMARCA: CAPITAL

AUTOR: JANDERSON JANUARIO DA SILVA

VÍTIMA: PEDRO AGOSTINHO LEMOS NETO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2018/382033

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 01/2019 DIV****Recife, 19 de junho de 2019**

A Presidente do Conselho Superior, em exercício, em atendimento a deliberação unânime do Conselho Superior do Ministério Público que aprovou a deliberação da Conselheira Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, na 23ª Sessão Ordinária do CSMP, publica abaixo a minuta da Instrução Normativa que estabelece critérios e procedimentos no provimento de cargos da Carreira do MPPE, por Promoção e Remoção, para eventuais sugestões dos membros no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação.

Recife, 19 de junho de 2019.

Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora de Justiça
Presidente do Conselho Superior em exercício

INSTRUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº ____/2019

Estabelecer critérios e procedimentos a serem observados no provimento de cargos da carreira do Ministério Público por promoção e remoção.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O provimento mediante promoção e remoção voluntária far-se-á, alternadamente, por antiguidade e por merecimento.

§ 1º. A remoção voluntária poderá ser por permuta.

§ 2º. A remoção poderá ser compulsória, no interesse público e conveniência do serviço ou em razão de pena disciplinar.

§ 3º. A remoção compulsória poderá ser proposta por qualquer membro do Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no interesse público, e seu terá caráter disciplinar quando se basear na prática de infração funcional.

Art. 2º Ao provimento inicial e à promoção precederá a remoção voluntária.

Parágrafo único. Os cargos de 1ª entrância vagos há mais de 02 (anos) serão oferecidos à remoção voluntária, por uma única vez, independente da sua última forma de provimento.

Art. 3º As vagas serão controladas por meio de registro próprio a cargo da Secretaria do Conselho Superior, observada a ordem de vacância do cargo correspondente.

Art. 4º Verificada a existência de vaga, esta será informada pelo Presidente aos demais Conselheiros em sessão ordinária.

§ 1º Em caso de vaga única, será observado o critério de provimento (antiguidade ou merecimento) constante do registro referido no caput deste artigo.

§ 2º Em caso de vagas simultâneas, os critérios de provimento obedecerão ao disposto na Resolução nº 004/2007.

§ 3º Poderá o Conselho Superior do Ministério Público, por indicação do Procurador Geral de Justiça, ouvido o Corregedor Geral do Ministério Público, deixar de observar a ordem de vacância do cargo, em razão do interesse público, devidamente justificado.

Art. 5º As promoções e remoções serão realizadas em sessão pública, por meio de votação aberta, nominal e fundamentada.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 6º. Aos provimentos de cargos por promoção e remoção voluntária serão observados os seguintes prazos constantes do Anexo I:

Art. 7º Quando o julgamento do edital não ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da lista dos habilitados, esta será republicada, reabrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias exclusivamente para nova desistência.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 8º Poderá concorrer ao provimento de cargo por promoção voluntária o membro do Ministério Público que atender aos seguintes requisitos:

- ter dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria;
- integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade;

Art. 9º As remoções por antiguidade ou merecimento pressupõem 1 (um) ano, no mínimo, de exercício no seu respectivo cargo (art. 46, § 1º da LOEMP), contado até o decurso do prazo do segundo edital de habilitação, salvo se não houver qualquer candidato com tal requisito.

Art. 10. A inscrição far-se-á para cada vaga a que concorre o candidato, por manifestação escrita dirigida ao Presidente do Conselho, mediante preenchimento do formulário de Inscrição (Anexo II), à disposição dos interessados no sítio e na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º. Inexistindo candidato que atenda aos requisitos das alíneas “a” e “b” do artigo 8º acima, poderão concorrer os membros que integram a segunda quinta parte da lista, e assim sucessivamente, desde que preenchidos os demais requisitos desta Resolução.

§ 2º. Existindo apenas um ou dois nomes que integrem o quinto constitucional ou sucessivo, se for o caso, não haverá recomposição do quinto de antiguidade, podendo a lista ser formada por menos de três nomes.

Art. 11. A Secretaria do Conselho abrirá um processo para cada edital, prestará as informações a seu cargo, processará aquelas referentes à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas e elaborará a listagem dos requerentes para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. O prazo para impugnações, reclamações e desistências dos candidatos será de cinco (05) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação referida no item anterior, observado ainda o disposto no artigo 7º.

Art. 13. Encerrado o prazo sem qualquer manifestação por parte dos candidatos ou decididas pelo Conselho Superior as que forem apresentadas, o Presidente, se necessário, republicará a lista dos habilitados para ciência dos interessados.

Art. 14. Na remoção ou promoção pelo critério de merecimento, a lista de candidatos habilitados será encaminhada à Corregedoria Geral, à Escola Superior do Ministério Público e à Assessoria Ministerial de Planejamento e Gestão Organizacional, para outras informações necessárias à aferição do merecimento dos candidatos, ficando a partir de então, pelo período de cinco dias, à disposição dos Conselheiros, para análise.

Art. 15. Finda a instrução, o processo será remetido à Presidência do Conselho para designação da sessão de julgamento, que se dará em prazo não inferior a oito (08) dias,

salvo interesse público devidamente justificado.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 16. Além do cumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 12/94, o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade.

§ 1º. Entende-se por presteza o cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho.

§ 2º Entende-se por produtividade o volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho.

§ 3º. Entende-se como frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos, publicações e prêmios, a busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais.

Art. 17. Nas promoções e remoções por merecimento será observado o seguinte em relação ao candidato:

- estar em dia com os serviços;
- não ter dado causa injustificada a adiamento de audiência, nos últimos doze meses;
- não ter sofrido pena disciplinar, nos últimos doze meses; e
- não ter sido removido por permuta, nos últimos doze meses, em caso de remoção, excetuada a hipótese de nenhum dos interessados preencher esse requisito.

Art. 18. São também critérios objetivos que deverão ser examinados nas promoções e remoções por merecimento:

- contribuições para a melhoria e para a estruturação dos órgãos de Execução e seus serviços;
- contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público;
- contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas em Planejamentos Estratégicos da Instituição;
- dedicação e empreendedorismo no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor;
- publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; e
- obtenção de prêmios de relevância social ou institucional.

§ 1º Entende-se como contribuições para a melhoria e para a estruturação dos órgãos de Execução e seus serviços, a contribuição para a melhoria dos órgãos de Execução e de Apoio Técnico-administrativo, a colaboração para instalação de Procuradorias e Promotorias, aquisição de terrenos para sua construção ou ampliação, organização dos arquivos físicos e magnéticos, pastas e livros, e implementação de ideias inovadoras que propiciem melhorias na organização e no funcionamento destas;

§ 2º. Entende-se como colaboração para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público, a contribuição para o aprimoramento da legislação, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo;

§ 3º. Entende-se como empreendedorismo no exercício do cargo, a inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente.

§ 4º Para efeito de cumprimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico institucional serão considerados:

- a) número de projetos institucionais aderidos;
- b) cumprimento de indicadores estratégicos estabelecidos;
- c) alcance das metas definidas no painel de contribuição;
- d) participação em reuniões de avaliação da estratégia.

Art. 19. Na aferição do merecimento, o membro do Conselho Superior poderá invocar a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função, valendo-se, se for o caso, das máximas de experiência, do histórico funcional do interessado na vaga ou da congruente opinião dos integrantes do mesmo colegiado.

Art. 20. As declarações referentes às alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do art. 17 acima, serão prestadas pelo próprio candidato, no formulário de Inscrição, sem prejuízo da fiscalização pelo órgão correccional.

Parágrafo único. Não estando o serviço em dia, deverá o membro do Ministério Público mencionar a quantidade e a espécie de procedimentos ou processos em atraso, bem como, neste último caso, a data de vista do mais antigo, apresentando a justificativa cabível, estando igualmente sujeita à averiguação pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 21. Cabe à Corregedoria Geral do Ministério Público, com base nos prontuários dos candidatos, fornecer ao Conselho, por meio de formulário padronizado (Anexo III), os elementos para a aferição do merecimento, no que tange ao cumprimento dos deveres previstos no art. 27 da Lei Complementar nº 12/94, à produtividade e à presteza, bem como os atributos de dedicação, empreendedorismo e criatividade, previstos na alínea “d” do artigo 18.

Art. 22. Cabe à Escola Superior do Ministério Público, com base nos prontuários dos candidatos, fornecer ao Conselho, por meio de formulário padronizado (Anexo IV), os elementos para a aferição do merecimento no que se refere à frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos, bem como à publicação de trabalhos e premiações (art. 18, alíneas “e” e “f”).

Art. 23. Consideram-se cursos oficiais todas as atividades de formação e aperfeiçoamento funcional promovidas por quaisquer dos órgãos do MPPE, desde que realizadas ou validadas pela Escola Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. A aceitação de curso não institucional deve ser procedida pela Escola Superior do Ministério Público, por intermédio do seu Conselho Técnico-Pedagógico, que verificará a idoneidade do curso e a sua excelência, levando-se em conta a relevância para a atividade funcional ou institucional.

Art. 24. Serão consideradas apenas as publicações de artigos, livros, teses e dissertações de autoria do candidato, cujo tema seja de relevância para a instituição.

§ 1º. A premiação em concursos deve atender ao requisito previsto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 25. Caberá ao interessado fornecer, por meio do Formulário de Inscrição as informações referentes às letras “a” e “b” do artigo 18, bem como do referido no artigo 19 desta Instrução Normativa, sendo-lhe facultada a indicação de fatos e circunstâncias que entender relevantes à avaliação de seu merecimento.

Art. 26. Caberá à Assessoria Ministerial de Planejamento e Gestão Organizacional, com base nos relatórios apresentados ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico, fornecer ao Conselho, por meio de formulário padronizado (ANEXO V) os dados necessários à aferição do merecimento, no que tange as informações referentes à letras “c” do artigo 18.

Art. 27. A lista de merecimento será formada com os nomes dos três candidatos mais votados, desde que obtida maioria dos votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias.

Parágrafo único. Existindo candidato(s) remanescente(s) de lista anterior, seu nome será examinado em primeiro lugar e, acatada a sua permanência na lista, disputará com os demais candidatos escolhidos, apenas a colocação para composição final da lista tríplice.

Art. 28. Na formação da lista tríplice, cada Conselheiro, após a análise dos critérios objetivos de aferição do merecimento em relação a todos os candidatos, deverá votar, sempre que possível, nos três concorrentes com maior pontuação na sua avaliação.

Parágrafo único. A aferição dos critérios objetivos de merecimento obedecerá ao sistema de pontuação constante do Anexo VI.

Art. 29. Na sessão de julgamento, o membro do Conselho Superior indicará os três candidatos que irão compor a lista tríplice, fundamentando o resultado de sua avaliação pessoal sobre a atuação funcional individualizada de cada um dos escolhidos.

Parágrafo único. Na promoção por merecimento, havendo concorrência entre candidatos remanescentes de listas anteriores que figurem na terceira vez consecutiva ou quinta alternada e aqueles que preenchem os requisitos constitucionais objetivos, prevalecerão os últimos (artigo 8º desta Instrução Normativa)

Art. 30. Não sendo o caso de promoção obrigatória, será declarado vencedor do concurso o mais votado, assim considerado o que tiver mais votos ou, havendo igualdade, mais pontos, conforme a média da pontuação atribuída pelos Conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de empate, a escolha será do mais antigo na entrância ou categoria, salvo se o Conselho delegar a competência da escolha ao Procurador Geral de Justiça.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 31. Será promovido ou removido por antiguidade o candidato que tiver maior tempo de serviço na entrância.

§ 1º. Em caso de empate, será promovido ou removido o candidato que contar com maior tempo de serviço, sucessivamente, no Ministério Público, na Administração Pública estadual, federal e municipal.

§ 2º. Persistindo o empate, será promovido ou removido o de maior idade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 32. O candidato mais antigo só poderá ser recusado pelo voto motivado de dois terços dos Conselheiros, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º. Havendo proposta de recusa, o interessado será cientificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as razões de defesa que, em 48 (quarenta e oito) horas, será encaminhada aos conselheiros.

§ 2º. Ulтимados os prazos, a proposta de recusa será levada a julgamento na sessão seguinte.

§ 3º. Da decisão de recusa, que somente poderá ocorrer pelo voto motivado de 2/3 (dois terços) dos membros, caberá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da comunicação ao candidato, recurso com efeito suspensivo ao Órgão Especial, que decidirá em 10 (dez) dias da interposição.

§ 4º. Caso seja mantida a decisão do Conselho, a votação será repetida até que seja fixada a indicação do membro do Ministério Público que ocupar a posição subsequente na lista de antiguidade.

CAPÍTULO VI DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 33. A remoção por permuta, atendida a conveniência do serviço, será admitida entre membros do Ministério Público de igual entrância a instância, independente de integrarem ou não mesmo quinto, constitucional ou sucessivo, que estiverem em dia com os serviços e não tiverem sofrido pena disciplinar nos últimos doze meses.

Parágrafo único. Caso não atendam a esses pré-requisitos, os interessados poderão juntar justificativa para que o Conselho delibere, preliminarmente, sobre a admissibilidade do pedido.

Art. 34. Não se conhecerá do pedido se um dos interessados:

- contar com mais de 69 (sessenta e nove) anos de idade;
- tiver sido removido por permuta, nos últimos dois anos;
- for o mais antigo na entrância;
- for remanescente em lista de promoção por merecimento.

Art. 35. A remoção deverá ser requerida, por escrito, em instrumento dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e subscrito conjuntamente pelos interessados.

Art. 36. Recebido o pedido, o Presidente determinará sua publicação, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para fins de impugnação.

Art. 37. Findo o prazo de impugnação, a matéria será incluída na ordem do dia da próxima sessão ordinária do Conselho Superior.

CAPÍTULO VII DA REMOÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 38. A remoção compulsória decorre de pena disciplinar aplicada pelo Procurador Geral de Justiça, bem como do interesse público ou conveniência do serviço.

Art. 39. A remoção compulsória poderá ser proposta por qualquer membro do Conselho Superior, com fundamento no interesse público ou conveniência do serviço, e só terá caráter disciplinar quando se basear na prática de infração funcional, em qualquer hipótese assegurada ampla defesa.

Art. 40. Aplicar-se-ão as normas do processo administrativo sumário, funcionando o Relator designado como presidente do processo.

Art. 41. Findo o prazo para a defesa e colhida a prova eventualmente requerida pelo interessado, os autos permanecerão na Secretaria do Conselho Superior pelo prazo de 10 (dez) dias, para exame pelos Conselheiros, que poderão requerer a conversão do julgamento em diligência para produção de novas provas, se imprescindíveis.

Art. 42. Havendo conversão do julgamento em diligência, os autos serão remetidos ao Relator, para as providências necessárias.

Art. 43. Realizada a diligência, havendo provas novas, será dada oportunidade aos interessados para apresentar novas alegações e documentos, no mesmo prazo fixado para as alegações finais.

Art. 44. Encerrada a instrução e vencidos os prazos estipulados nos itens anteriores, o Presidente do Conselho incluirá a matéria na ordem do dia da reunião ordinária imediatamente seguinte.

Art. 45. Deliberando pela remoção compulsória, o Conselho indicará a vaga a ser preenchida, aguardando o processo na Secretaria, até que se esgote o prazo de recurso.

§ 1º. A indicação será feita independentemente do critério de provimento da vaga.

§ 2º. Esgotado o prazo ou improvido o recurso, o processo será remetido ao Procurador Geral de Justiça para publicação do ato.

Art. 46. A efetivação da remoção compulsória não interferirá na alternância dos critérios já estabelecidos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A alteração da entrância da comarca não modifica a situação do membro do Ministério Público na carreira.

§ 1º. O titular de Promotoria de Justiça cuja entrância for elevada continuará a exercer, ali, as suas funções, e, quando promovido, ressalvada a conveniência do serviço, nela continuará lotado, se o requerer no prazo de trânsito.

Art. 48. Recebido o requerimento, o Procurador Geral de Justiça submeterá o pedido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º. Deferido o pedido, o Procurador Geral de Justiça expedirá ato concessivo de exercício.

§ 2º. Neste caso, a contagem da antiguidade dar-se-á da data da publicação do ato de promoção.

Art. 49. Os processos abertos para os pedidos de remoção ou promoção por merecimento, com todos os seus anexos, ficarão à disposição de todos os interessados, para consulta, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 50. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Instrução Normativa CSMP nº 001/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, de junho de 2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**EDITAL Nº 02/2019 – PA
Recife, 19 de junho de 2019**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2019 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal (1ª Câmara Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (19/06/2019). Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Procuradora de Justiça
Presidente do Conselho Superior em exercício

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 010.
Recife, 19 de junho de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno:

Assunto: Inspeção nº 038/2019

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: 3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017, devendo adotar as seguintes providências. Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno:

Assunto: Inspeção nº 037/2019

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017, devendo adotar as seguintes providências. Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno:

Assunto: Inspeção nº 039/2019

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao

promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017, devendo adotar as seguintes providências.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno:

Assunto: Inspeção nº 056/2019

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: 3ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017, devendo adotar as seguintes providências. Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno:

Assunto: Inspeção nº 057/2019

Data do Despacho: 17/06/2019

Nome do Requerente: Promotoria de Justiça de Ibimirim

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017, devendo adotar as seguintes providências. Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11041726

Assunto: Inspeção nº 022/2019

Data do Despacho: 18/06/2019

Nome do Requerente: Promotoria de Justiça de Mirandiba

Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para nova Visita de Inspeção na Promotoria de Justiça de Mirandiba, em cumprimento ao voto proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Carlos Alberto Vitória, durante a 19ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 10774997

Assunto: Inspeção nº 016/2019

Data do Despacho: 18/06/2019

Nome do Requerente: Promotoria de Justiça de Barreiros

Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Patrícia Torres, para solicitar da Promotoria de Justiça de Barreiros a elaboração de plano de trabalho, no intuito de acompanhamento e atualização das atividades judiciais e extrajudiciais, em cumprimento ao voto proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Stanley Araújo Corrêa, durante a 14ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 11068555

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 18/06/2019

Nome do Requerente: Felipe Coutinho Lima Britto

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 11048708

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 18/06/2019

Nome do Requerente: Gabriela Tavares Almeida

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 10420172

Assunto: Inspeção nº 086/2018

Data do Despacho: 18/06/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: Promotoria de Justiça de Pombos
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Patrícia Torres, para nova Visita de Inspeção em cumprimento de voto proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Salomão Abdo Aziz Filho, durante a 19ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 10846464
 Assunto: 4º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 18/06/2019
 Nome do Requerente: Daniel José Mesquita Monteiro Dias
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 11051896
 Assunto: Inspeção nº 023/2019
 Data do Despacho: 18/06/2019
 Nome do Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Araripina
 Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para nova Visita de Inspeção em cumprimento ao voto proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, durante a 19ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 10722408
 Assunto: Correição Ordinária nº 006/2019
 Data do Despacho: 18/06/2019
 Nome do Requerente: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 10808097
 Assunto: 6º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 18/06/2019
 Nome do Requerente: Vinícius Costa e Silva
 Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para acompanhar as atividades durante o estágio probatório do Promotor de Justiça da Promotoria de Toritama e Brejo da Madre de Deus (exercício simultâneo), em cumprimento ao voto proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, durante a 19ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 10651192
 Assunto: Correição Ordinária nº 019/2019
 Data do Despacho: 18/06/2019
 Nome do Requerente: Promotoria de Justiça Cível de Itaquitinga
 Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. Marco Aurélio, para solicitar à Promotoria de Justiça e elaboração de plano de trabalho, no intuito de acompanhamento e atualização da atividade extrajudicial, no âmbito da Promotoria de Justiça de Itaquitinga, em cumprimento ao voto proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Stanley Araújo Corrêa, durante a 14ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 11062203
 Assunto: Inspeção nº 027/2019
 Data do Despacho: 18/06/2019
 Nome do Requerente: Promotoria de Justiça Cível de Bodocó
 Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para nova Visita de Inspeção na Promotoria de Justiça de Bodocó, em cumprimento ao voto proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Stanley Araújo Corrêa, durante a 14ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 1104892
 Assunto: Inspeção nº 026/2019
 Data do Despacho: 18/06/2019
 Nome do Requerente: Promotoria de Justiça Cível de Ipubi
 Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para informar sobre o cumprimento das providências apontadas no relatório da visita de Inspeção nº 026 da Promotoria de Justiça de Ipubi, em cumprimento ao voto proferido pela Excelentíssima Conselheira, Dra. Fernanda Henriques da

Nóbrega, durante a 14ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo Interno: 1636
 Assunto: 5º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 14/06/2019
 Nome do Requerente: Kamila Renata Bezerra Guerra
 Despacho: Adoto como relatório e pronunciamento do parecer exarado pelo Dr. Marco Aurélio Farias da Silva.
 Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra, remeta-se Cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05(cinco) dias para eventual manifestação.
 Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do Membro, remeta-se este relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para o devido encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público, solicitando ainda que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11049548
 Assunto: Inspeção nº 029/2019
 Data do Despacho: 18/06/2019
 Nome do Requerente: Promotoria de Justiça de Parnamirim
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 10341209
 Assunto: Correição Ordinária nº 178/2018
 Data do Despacho: 18/06/2019
 Nome do Requerente: Promotoria de Justiça de Saloá
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 10813726
 Assunto: Correição Ordinária nº 028/2019
 Data do Despacho: 18/06/2019
 Nome do Requerente: 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 10617724
 Assunto: Inspeção nº 006/2019
 Data do Despacho: 18/06/2019
 Nome do Requerente: Promotoria de Justiça de Flores
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 11041832
 Assunto: Inspeção nº 018/2019
 Data do Despacho: 18/06/2019
 Nome do Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 11041476
 Assunto: 6º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 18/06/2019
 Nome do Requerente: Bruno Miquelão Gottadi
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 10651904
 Assunto: Correição Ordinária nº 022/2019
 Data do Despacho: 18/06/2019
 Nome do Requerente: Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 10878329
 Assunto: Correição Ordinária nº 032/2019
 Data do Despacho: 18/06/2019
 Nome do Requerente: Coordenadoria das Procuradorias Cíveis
 Despacho: Ciente. Arquite-se.
 Número protocolo: 10722503
 Assunto: Correição Ordinária nº 032/2019
 Data do Despacho: 18/06/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 10533745
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 18/06/2019
Nome do Requerente: Renata de Lima Landim
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 10802900
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 18/06/2019
Nome do Requerente: Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo:
Assunto: Correição Ordinária nº 085/2019
Data do Despacho: 18/06/2019
Nome do Requerente: 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05 (cinco) dias, para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
No âmbito interno desta CGMP, promova-se o acompanhamento do cumprimento das recomendações, constantes do item 14 do presente relatório.
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo:
Assunto: Correição Ordinária nº 084/2019
Data do Despacho: 18/06/2019
Nome do Requerente: 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05 (cinco) dias, para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11195731
Assunto: Solicitação para curso no Exterior – Dr. Stanley Araújo Corrêa
Data do Despacho: 18/06/2019
Nome do Requerente: Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo Interno: 1870
Assunto: Atualização de Endereço
Data do Despacho: 18/06/2019
Nome do Requerente: Daniel Cezar de Lima Vieira
Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para conhecimento.

Número protocolo: 0004217-5/2019
Assunto: Comunicações de Fatos e Providências
Data do Despacho: 18/06/2019
Nome do Requerente: ...
Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se ao Processo Administrativo nº 081/2019.

Número protocolo Interno: 1874
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 18/06/2019
Nome do Requerente: Valdir Barbosa Júnior
Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo,

para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1873
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 18/06/2019
Nome do Requerente: Valdir Barbosa Júnior
Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1875
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 18/06/2019
Nome do Requerente: Valdir Barbosa Júnior
Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1872
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 18/06/2019
Nome do Requerente: André Angelo de Almeida
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1876
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 18/06/2019
Nome do Requerente: Raissa de Oliveira Santos Lima
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Auxiliar, Dr. João Alves, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1869
Assunto: Encaminha Cópia de parecer e decisão proferida no Procedimento de Correição nº 428/2016-28 MPE/PE.
Data do Despacho: 18/06/2019
Nome do Requerente: Orlando Rochadel Moreira
Despacho: Ciente. Aos Corregedores-Auxiliares para conhecimento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº Nº 038/2019
Recife, 19 de junho de 2019
AVISO Nº 038/2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, AVISO que todos os veículos oficiais que prestam serviço ao Ministério Público de Pernambuco na Capital, deverão ser Recolhidos na garagem do Departamento Ministerial de Transporte, no Centro Logístico Edmirtes Carmen de Lima, situado na Rua São Miguel, 250, Afogados, Recife/PE, durante o período do recesso Ministerial, no mês de Junho, do dia 21/06/2019 a 30/06/2019, com exceção das viaturas destinadas ao plantão Ministerial e as do interior e Região Metropolitana, que deverão ser recolhidos nos seus respectivos locais de distribuição.

Secretaria Geral do Ministério Público, 19 de junho de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

AVISO Nº SGMP Nº 039/2019
Recife, 19 de junho de 2019

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco que o pagamento do salário do mês de junho foi antecipado e creditado hoje (19/06/2019).

Recife, 19 de junho de 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Tatiana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 521/2019

Recife, 19 de junho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JULHO DE 2019, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 522/2019

Recife, 19 de junho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JULHO DE 2019, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 523/2019

Recife, 19 de junho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JULHO DE 2019, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 524/2019

Recife, 19 de junho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JULHO DE 2019, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 525/2019

Recife, 19 de junho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail, ciente pela Administração de Sede da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 462/2019, publicada em 29/05/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 526/2019

Recife, 19 de junho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, também, o artigo 32-A da Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07 de abril de 2010,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 09/2019, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, datada de 06/06/2019, processo SEI nº 19.20.0300.0006435/2019-80,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Assessoramento Técnico, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal no período de 01/07/2019 a 30/09/2019:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 19/06/2019.

Recife, 19 de junho de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 19/06/2019.

Número protocolo: 160593/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 159992/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: CATARINA ALVES DE FIGUEREDO
Despacho: Autorizo o pedido conforme registro em certidão de casamento.

Número protocolo: 159972/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 159533/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: MÉRCIA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO
Despacho: Autorizo o pedido conforme registro em certidão de casamento.

Número protocolo: 159625/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: MARICÉLIA JUSTINO DA SILVA FARIAS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 157790/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO ILDEFONSO BANDEIRA MODESTO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 158853/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 087474/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: MARIA DA PAZ SANTOS RODRIGUES DE LIMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Oficie-se a chefia imediata para que informe se a servidora entrou de férias em 2017.

Número protocolo: 084170/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR
Despacho: Para pronunciamento da Chefia Imediata.

Número protocolo: 131384/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 147529/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 19/06/2019
Nome do Requerente: LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS
Despacho: Considerando a publicação da Portaria 512/2019, segue para anotação em ficha funcional.

Recife, 19 de junho de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

De O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:
No dia 19/06/2019.
Expediente: CI Nº 042/2019
Processo nº 0004198-4/2019
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo a realização do Apostilamento nº02, referente ao contrato nº066/2017.

Expediente: CI Nº026/2019
Processo nº 0003444-6/2019
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo o ajuste de frequência, conforme informações prestadas pela chefia imediata.

Expediente: CI Nº 002/2019
Processo nº 0001320-6/2019
Requerente: Dra Rejane Strieder Centelhas
Assunto: Solicitação
Despacho: À Comissão Permanente de Gestão Ambiental. Ciente. Arquive-se.

Expediente: Minuta Termo de Convênio MP/2019
Processo nº 0003689-8/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Ciente. Segue para providências necessárias quanto ao projeto "Abraçando à Escola".

Expediente: OF nº 275/2019
Processo nº 004005-0/2019
Requerente: Dr. Muni Azevedo Catão
Assunto: Solicitação
Despacho: À 22ª PJDCAP. Encaminhado para análise e pronunciamento de Vossa Excelência.

Expediente: CI Nº 014/2019
Processo nº 0004231-1/2019
Requerente: Sr. Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa. Em ato contínuo, encaminhe-se à AMPEO, para indicar dotação orçamentária. Havendo disponibilidade e cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa através de Termo de Ajuste de Contas.

Recife, 19 de junho 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 19/06/2019.
Expediente: OF nº 030/2019
Processo nº: 0003587-5/2019
Requerente: PJ de Gravatá
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando as informações prestadas pelo Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, oficie-se à Prefeitura de Gravatá.

Expediente: OF nº 104/2019
Processo nº: 0001174-4/2019
Requerente: Compesa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para que seja comunicado ao servidor devolvido da necessidade de restituição de valores e, em ato contínuo, encaminhar à CMFC para providências devidas.

Recife, 18 de Junho de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

AVISO Nº AVISO Nº 001/2019
Recife, 10 de junho de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ/PE

AVISO Nº 001/2019

O Ministério Público de Pernambuco AVISA às entidades públicas ou privadas com finalidade social, que exerçam atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, no município de Saloá/PE, que:

I – a partir da publicação deste AVISO se acha aberto o PRAZO de 90 dias, para celebração de Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de fazer parte da lista de entidades que serão beneficiadas na formalização dos acordos de não persecução penal firmados pelo MPPE;

II – as Instituições interessadas deverão formalizar interesse e entregar os documentos (CNPJ, estatutos regularizados) na Promotoria de Justiça de Saloá/PE, com endereço na rua Dom Expedito Lopes, n. 11-B, centro, Saloá, CEP 55350-000, nos horários das 08h00min às 14h00min;

III - Junto com os documentos deve ser apresentado um projeto simplificados de como serão utilizados os valores ou serviços que ficarão disponíveis, para aprovação do Promotor de Justiça;

Para conhecimento de todos o presente AVISO constará na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

página eletrônica do MPPE e também será publicado em diário oficial.

Saloá/PE, 10 de junho de 2019.

Marinalva S. de Almeida
Promotora de Justiça

AVISO Nº 002/2019

O Ministério Público de Pernambuco AVISA às entidades públicas ou privadas com finalidade social, que exerçam atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, no município de Paratama/PE, que:

I – a partir da publicação deste AVISO se acha aberto o PRAZO de 90 dias, para celebração de Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de fazer parte da lista de entidades que serão beneficiadas na formalização dos acordos de não persecução penal firmados pelo MPPE;

II – as Instituições interessadas deverão formalizar interesse e entregar os documentos (CNPJ, estatutos regularizados) na Promotoria de Justiça de Saloá/PE, com endereço na rua Dom Expedito Lopes, n. 11-B, centro, Saloá, CEP 55350-000, nos horários das 08h00min às 14h00min;

III - Junto com os documentos deve ser apresentado um projeto simplificados de como serão utilizados os valores ou serviços que ficarão disponíveis, para aprovação do Promotor de Justiça;

Para conhecimento de todos o presente AVISO constará na página eletrônica do MPPE e também será publicado em diário oficial.

Saloá/PE, 10 de junho de 2019.

Marinalva S. de Almeida
Promotora de Justiça

MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Saloá

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2019, Nº 004/2019

Recife, 14 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

Ref. Inquérito Civil nº 058/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por sua representante abaixo subscrita, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na proteção do Meio Ambiente, da Habitação e urbanismo e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do

artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, “a”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput, da Lei Estadual nº 12.789/2005, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos artigos 4º e 15 da Lei estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia: Área residencial – Diurno: 65dBA, Vespertino: 60 dBA, Noturno: 50dBA, e Área Diversificada – Diurno: 75dBA, Vespertino: 65dBA, Noturno: 60dBA;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o Poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição da República para assegurar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo aos habitantes desta cidade o bem-estar e o sossego público;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso II, alíneas “p” e “q”, da Lei orgânica do Município de Paulista estabelece que “cumpre ao Município, na promoção de tudo quando respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, privativamente, exercer o poder de polícia administrativa e estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos”;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 54 e 60 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora” e “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 68 da Lei federal supracitada, também caracteriza crime ambiental “deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental”;

CONSIDERANDO que o artigo 2º dessa Lei Federal determina que “quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”;

CONSIDERANDO ainda que toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente configura infração administrativa ambiental, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento de seu cometimento promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e o §3º do artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Inquérito Civil nº 58/2018, por meio do qual se apura o descumprimento das normas ambientais no que diz respeito à perturbação do sossego público e à poluição sonora pelo estabelecimento denominado IGREJA ASSEMBLEIA DEUS – MISSÃO JESUS É A FONTE, localizado à Rua 23, n. 112, Maranguape II, nesta cidade de Paulista-PE;

CONSIDERANDO que a IGREJA ASSEMBLEIA DEUS – MISSÃO JESUS É A FONTE não possui alvará de localização e funcionamento para o desempenho de suas atividades, nem licença ambiental que permita a utilização de equipamentos sonoros em suas dependências;

CONSIDERANDO que a IGREJA ASSEMBLEIA DEUS – MISSÃO JESUS É A FONTE está afrontando amplamente o conjunto de normas que regem a proteção constitucional do meio ambiente e, com isso, causando sérios prejuízos à “sadia qualidade de vida” da comunidade, caracterizando-se a atividade empreendida como poluidora.

CONSIDERANDO o descumprimento de Termo de Compromisso 58/2018, firmado com ao Prefeitura de Paulista, através do qual a IGREJA ASSEMBLEIA DEUS – MISSÃO JESUS É A FONTE assumiu a obrigação de respeitar os termos da Lei nº 12.789/05, no que concerne aos limites de ruído legalmente previstos, bem como a proceder ao licenciamento ambiental, regularizando sua atividade;

CONSIDERANDO a configuração de condutas tipificadas no artigo 42, III, da LCP e no art. 60 da LCA, em virtude de perturbação do sossego público, de poluição sonora e de localização e funcionamento do estabelecimento sem as devidas licenças válidas, tendo sido encaminhadas cópias das peças para a Delegacia de Polícia para adoção das medidas cabíveis no âmbito criminal;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações;

RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITURA DE PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA:

a) que proceda à imediata INTERDIÇÃO DA IGREJA ASSEMBLEIA DEUS – MISSÃO JESUS É A FONTE, localizado à Rua 23, n. 112, Maranguape II, nesta cidade de Paulista-PE, em decorrência de o estabelecimento funcionar sem o devido alvará de localização e funcionamento, como também, e principalmente, pela

utilização de equipamento sonoro em suas dependências sem a devida licença ambiental, situação agravada pelo cometimento de poluição sonora, com emissão de ruídos sonoros em níveis acima dos fixados em lei, causando perturbação ao sossego e a paz da coletividade, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos;

b) que cientifique a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Habitação, urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta.

Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista o envio de cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Registre-se no Arquimedes.

Paulista, 14 de junho de 2019

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Curadorias do Meio Ambiente. Habitação, urbanismo, e do Patrimônio Histórico-Cultural

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2019

Ref. Procedimento Preparatório nº 017/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por sua representante abaixo subscrita, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na proteção do Meio Ambiente, da Habitação e urbanismo e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput, da Lei Estadual nº 12.789/2005, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos artigos 4º e 15 da Lei estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia: Área residencial – Diurno: 65dBA, Vespertino: 60 dBA, Noturno: 50dBA, e Área Diversificada – Diurno: 75dBA, Vespertino: 65dBA, Noturno: 60dBA;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o Poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição da República para assegurar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo aos habitantes desta cidade o bem-estar e o sossego público;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso II, alíneas "p" e "q", da Lei Orgânica do Município de Paulista estabelece que "cumpre ao Município, na promoção de tudo quando respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, privativamente, exercer o poder de polícia administrativa e estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos";

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 54 e 60 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" e "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 68 da Lei federal supracitada, também caracteriza crime ambiental "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO que o artigo 2º dessa Lei Federal determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

CONSIDERANDO ainda que toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente configura infração administrativa ambiental, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento de seu cometimento promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e o §3º do artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Procedimento Preparatório nº 017/2019, por meio do qual se apura o descumprimento das normas ambientais no que diz respeito à perturbação do sossego público e à poluição sonora, além do funcionamento sem os prévios alvará e licenças necessárias, de quatro quiosques instalados na orla do Janga, nas imediações do Hospital Nossa Senhora do Ó, nesta cidade, bem como há a presença de veículos estacionados indevidamente nas vias públicas, prejudicando o livre trânsito da via pública da beira mar e causando poluição sonora;

CONSIDERANDO que, atendendo à requisição ministerial, o Núcleo de Fiscalização Ambiental realizou vistoria conjunta com a Guarda Municipal, consoante relatório de constatação NUFIS nº 014/2019, atuando os quatro estabelecimentos comerciais denunciados pela ausência de alvará de localização e funcionamento válido para o desempenho de suas atividades, de licença ambiental, de licença sanitária e de atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, a despeito de não constatar, na ocasião, ruídos acima dos padrões legais;

CONSIDERANDO que a identificação dos seguintes quiosques autuados: Kiosque Entre Amigos (Av. Vereador João Fonseca de Oliveira, nº 278), Quiosque da Deuza (Av. Vereador João Fonseca de Oliveira, nº 1278), Quiosque Nosso Bar (Av. Vereador João Fonseca de Oliveira, nº 1281) e Quiosque Soluar (Rua Rui Barbosa, nº 857, casa 1);

CONSIDERANDO que os representantes dos Quiosque da Deuza (Av. Vereador João Fonseca de Oliveira, nº 1278) e da barraca Nosso Bar (Av. Vereador João Fonseca de Oliveira, nº 1281) firmaram TAC com o MPPE para fins de cessar a poluição sonora e regularizar o seu funcionamento;

CONSIDERANDO, contudo, que há elementos indicadores de que os demais quiosques permitem a utilização de equipamentos sonoros em suas dependências e por seus frequentadores, sobremaneira em sons de veículos com elevado nível de ruídos aos finais de semana, afrontando amplamente o conjunto de normas que regem a proteção constitucional do meio ambiente e, com isso, causando sérios prejuízos à "sadia qualidade de vida" da comunidade, caracterizando-se a atividade empreendida como poluidora.

CONSIDERANDO a configuração de condutas tipificadas no artigo 42, III, da LCP e no art. 60 da LCA, em virtude de perturbação do sossego público, de poluição sonora e de localização e funcionamento do estabelecimento sem as devidas licenças válidas;

CONSIDERANDO que, consoante art. 144, da Carta Magna, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, dentre outros órgãos, pela polícia militar, incumbindo a ela o policiamento ostensiva e a preservação da ordem pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que há nos autos do presente PP, ainda, o relato de insatisfação dos moradores vizinhos aos quiosques quanto ao não atendimento, por parte da Polícia Militar, aos chamados e registros pertinentes à poluição sonora e perturbação do sossego provocada na localidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como ATO DE IMPROBIDADE (Lei Federal nº 8.429/92) e CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa; e

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. À PREFEITURA DE PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO:

a. Que, no âmbito da respectiva seara de atribuição, adote as medidas administrativas pertinentes para vistoriar os estabelecimentos localizados na orla do Janga, aplicando as penalidades legais previstas, incluindo a interdição, se verificado o funcionamento irregular, desprovido do competente alvará de funcionamento, prestando informações a esta 4ª PJDC, mediante relatório circunstanciado e com registro fotográfico, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta;

b. que cientifique a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Habitação, urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta.

2. RECOMENDAR À PREFEITURA DE PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS:

a. Que, no âmbito da respectiva seara de atribuição, adote as medidas administrativas pertinentes para realizar ações de fiscalização periódica de trânsito, inclusive aos finais de semana e feriados, na orla do Janga, para o efeito de coibir e reprimir o estacionamento irregular de veículos, a obstrução da via pública e o uso de equipamento de som nos veículos em volume/frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN ou perturbem o sossego público, sem prejuízo das demais infrações de trânsito eventualmente detectadas;

b. que cientifique a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Habitação, urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta.

3. RECOMENDAR AO COMENDANTE DO 17º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

a. Que, no âmbito da respectiva seara de atribuição, adote as medidas administrativas pertinentes para realizar ações de fiscalização ostensiva periódica, inclusive aos finais de semana e feriados, na orla do Janga, bem como para atender aos chamados de verificação de perturbação do sossego e poluição sonora, sem prejuízo aos acionamentos versando sobre ilícitos outros;

b. que cientifique a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da

Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Habitação, urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta.

b) que cientifique a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Habitação, urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta.

Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista o envio de cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Registre-se no Arquimedes.

Paulista, 18 de junho de 2019.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Curadorias do Meio Ambiente. Habitação, urbanismo, e do Patrimônio Histórico-Cultural

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº __/2019 - Recife, 19 de junho de 2019
RECOMENDAÇÃO Nº __/2019

Assunto: Vistoria em Transporte Escolar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput" e art. 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 26, incisos I e V, art. 27, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e IV e art. 8º, todos da Lei n.º 8.625/93; no art. 5º, inciso I da LC n.º 75/93; e art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Carta Cidadã, no qual se estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que a educação configura-se como formação integral do ser humano, na qual incluem-se os aspectos físico, intelectual e emocional, e que possui como uma de suas mais importantes extensões o ensino escolar, o qual se constitui em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

um processo organizado de transmissão, construção e reconstrução do conhecimento sistematizado;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal, assim como o artigo 3º da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, determinam, ambos, que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...).”;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação, conforme consta no artigo 208, inciso VII, da CF, será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso VI, da LDB estabelece que os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Administrativo 2018/152704, ficou evidenciado que os veículos que realizam o Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de Santa Cruz do Capibaribe não passaram por vistoria pelo DETRAN-PE em Janeiro/2019;

CONSIDERANDO, que a vistoria atesta a regularidade dos veículos e portanto, garantem que os alunos da rede municipal serão transportados em segurança, possibilitando, assim, o acesso, frequência e permanência nas salas de aulas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

RESOLVE RECOMENDAR:

a) Ao Prefeito Edson de Souza Vieira, ao Secretário de Educação de Santa Cruz do Capibaribe e à empresa IH LOCAÇÕES DE VEÍCULOS o seguinte:

a.1) CONSIDERANDO que a CIRETRAN de Santa Cruz do Capibaribe não possui treinamento para promoção de inspeção escolar, PROVIDENCIEM, em caráter emergencial, a apresentação de toda a frota dos veículos destinados ao transporte escolar, à 4ª CIRETRAN – CARUARU/PE, em conformidade com a tabela abaixo:

a.2) Após a devida vistoria, COMUNIQUEM até o dia 10.08.2019 o completo cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

a.3) Caso haja renovação da frota escolar durante o período, RECOMENDA-SE, ainda, que sejam contratados apenas os veículos previamente vistoriados pelo DETRAN-PE.

a.4) Adverte, ainda que o não-cumprimento desta poderá acarretar a instauração de inquérito civil, bem como ação civil pública ou outras ações de cunho administrativo e judicial, para que o Município seja obrigado a adequar seu transporte escolar à legislação vigente, ou, até mesmo, AÇÃO ANULATÓRIA DO CONTRATO VIGENTE.

a.5) Por fim, informa-se que, em AGOSTO de 2019, agentes de trânsito oriundos de RECIFE/PE virão a Santa Cruz do Capibaribe/PE para realização de vistoria in loco, devendo o Município seguir o inteiro teor desta recomendação sob pena de anulação do contrato e adoção das medidas supracitadas contra os respectivos gestores.

b) Ao Coordenador da 04ª CIRETRAN CARUARU/PE:

PROVIDENCIE, em caráter emergencial, a devida vistoria da frota do transporte escolar de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos do calendário acima mencionado, REALIZANDO as intervenções necessárias, ENCAMINHANDO até o dia 10.08.2019, relatório descritivo das irregularidades encontradas;

c) Ao Presidente do DETRAN/PE:

PROMOVA esforços, no prazo de 90 (noventa) dias, no sentido que os integrantes da 27ª CIRETRAN de Santa Cruz do Capibaribe, recebam adequada capacitação técnica e treinamento, a fim de, em Janeiro de 2020, realizarem a vistoria do transporte escolar municipal, dado que, fora verificado que os agentes da supracitada CIRETRAN não realizam tal inspeção por ausência de treinamento e conhecimento técnico para tanto.

Por fim, ao Secretário Ministerial, encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Prefeitura Municipal, à Secretaria de Educação, à empresa IH Locações de Veículos, aos Coordenadores das 4ª e 27ª CIRETRANs e ao Presidente do DETRAN/PE, para conhecimento e providências;

2. À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e promova a juntada da Recomendação ao PA 2018/152704.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de junho de 2019.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2019, 03/2019 Recife, 18 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista-PE

Procedimento Preparatório nº. 017/2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Sr. Orlando de Moraes Costa, CPF 439.177.124-15, RG nº 2848168 SSP/PE, residente na Rua Edson Regis, nº 570, Janga, Paulista, proprietário do estabelecimento denominado Quiosque da Deuza, localizado na Rua João Fonseca de Albuquerque, 1278-C, Janga, Paulista, na presença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paulista e Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Paulista;

CONSIDERANDO a Procedimento Preparatório nº 017/2019 que visa apurar a ocorrência de poluição sonora por parte do Quiosque da Deuza, localizado no endereço acima;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, com natureza de título executivo extrajudicial, para o que se acordou o seguinte:

Cláusula Primeira: o proprietário do estabelecimento Quiosque da Deusa assume a obrigação de respeitar os termos da Lei 12.789/05 nos limites legalmente previstos de emissão ruído, não utilizando instrumentos sonoros em seu estabelecimento;

Cláusula Segunda: o compromissário assume a obrigação de colocar placa proibitiva de utilização de instrumentos sonoros e/ou som automotivo no seu estabelecimento;

Cláusula Terceira: o compromissário se compromete a providenciar a regularização do estabelecimento, junto à Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, trazendo aos autos os protocolos de requerimentos respectivos no prazo de 15 (quinze) dias;

Cláusula Quarta: A SEMA e a SEDURB se comprometem a fiscalizar o cumprimento das cláusulas primeira a terceira, prestando informações sobre a regularização das atividades no prazo de 90 (noventa) dias;

Cláusula Quinta: Em caso de descumprimento, será imposta multa de R\$ 300,00, por descumprimento, a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 18 de junho de 2019

Mirela Maria Iglesias Laupman
4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Orlando de Moraes Costa
Proprietário do Quiosque da Deusa

Dimitri Esmeraldo Teles
Sema

Benjamim Trajano Veloso
SEDURB

Procedimento Preparatório nº. 017/2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, a Sra. Luzitânia Leocádia da Silva, CPF 027.083.484-26, RG nº 3.503.293 SSP/PE, residente na Rua das Rosas, nº 84, Janga, Paulista, proprietário do estabelecimento denominado Quiosque da Deusa, localizado na Rua João Fonseca de Albuquerque, 1281, Janga, Paulista, na presença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paulista e Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Paulista;

CONSIDERANDO a Procedimento Preparatório nº 017/2019 que visa apurar a ocorrência de poluição sonora por parte do estabelecimento Barraca Nosso Bar, localizado no endereço acima;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, com natureza de título executivo extrajudicial, para o que se acordou o seguinte:

Cláusula Primeira: o proprietário do estabelecimento Barraca Nosso Bar assume a obrigação de respeitar os termos da Lei 12.789/05 nos limites legalmente previstos de emissão ruído, não utilizando instrumentos sonoros em seu estabelecimento;

Cláusula Segunda: o compromissário assume a obrigação de colocar placa proibitiva de utilização de instrumentos sonoros e/ou som automotivo no seu estabelecimento;

Cláusula Terceira: o compromissário se compromete a providenciar a regularização do estabelecimento, junto à

Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, trazendo aos autos os protocolos de requerimentos respectivos no prazo de 15 (quinze) dias;

Cláusula Quarta: A SEMA e a SEDURB se comprometem a fiscalizar o cumprimento das cláusulas primeira a terceira, prestando informações sobre a regularização das atividades no prazo de 90 (noventa) dias;

Cláusula Quinta: Em caso de descumprimento, será imposta multa de R\$ 300,00, por descumprimento, a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 18 de junho de 2019

Mirela Maria Iglesias Laupman
4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Luzitânia Leocádia da Silva
Proprietária da Barraca Nosso Bar

Dimitri Esmeraldo Teles
Sema

Benjamim Trajano Veloso
SEDURB

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 021/19-16ª, nº 022/19-16ª
Recife, 16 de abril de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor
Portaria de Instauração de Inquérito Civil 021/19-16ª

Número do documento: 10923651

Interessado: Sindicato das Empresas de Seguros Privados, Resseguros, de Previdência Complementar e de Capitalização do Norte/Nordeste - SINDSEG N/NE

Investigados: Bravax Protege Associação de Socorro Mútuo e Benefícios e Associação de Socorro Mútuo Veicular -Planauto
ASSUNTO: Irregularidades na comercialização de plano de cobertura/proteção/garantia veicular

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício cumulativo na 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO a representação doc.10923651, noticiando que, aparentemente, as pessoas jurídicas Bravax Protege Associação de Socorro Mútuo e Benefícios e a Associação de Socorro Mútuo Veicular - Planauto estariam comercializando plano de cobertura/proteção/garantia veicular com função própria de contrato de seguro sem autorização da SUSEP e observância dos demais requisitos legais e administrativos com prejuízo a massa de consumidores, ao Sistema Financeiro Nacional e a livre concorrência.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV -" a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos, bem assim, a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 021/19-16ª em face da Bravax Protege Associação de Socorro Mútuo e Benefícios e Associação de Socorro Mútuo Veicular -Planauto devendo adotar a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Consumidor e à Corregedoria Geral de Justiça, a respeito do teor da presente Portaria;
3. Oficie-se ao representante legal das investigadas para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se quanto aos fatos descritos na denúncia em anexo;
4. Oficie-se à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, encaminhando cópia dos documentos constantes da Notícia de fato (doc. 10923651), para solicitar que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados, inclusive quanto a regularidade dos representados em comercializar plano de cobertura/proteção/garantia veicular com função própria de contrato de seguro.

Pelo cumprimento.

Recife, 16 de abril de 2019.

Rosa Maria de Andrade
17ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 16ª Promotoria do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 022/19-16ª
INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DO DETRAN/PE
INVESTIGADA: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ASSUNTO: PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DURANTE INTERNAMENTO DE PACIENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a MANIFESTAÇÃO (doc. 10945458) indicando supostamente a existência de graves irregularidades no atendimento a paciente durante internamento como a emissão de diagnóstico sem a realização de exames, não entrega do resultado dos exames, péssimas condições estruturais da UTI, alta médica antecipada, descaso e desqualificação dos profissionais, fornecimento de alimentação inadequada e outros.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a

melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 022/2019-16ª em face da HAPVIDA adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos;
- 4 – Oficie-se à APEVISA, encaminhando cópia da denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na unidade Hapvida -Hospital Ilha do Leite 2 a fim de verificar as condições de prestação dos serviços aos pacientes durante o internamento, encaminhando relatório das condições detectadas;
- 5 – Oficie-se ao CREMEPE, encaminhando cópia da denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na unidade Hapvida -Hospital Ilha do Leite 2 a fim de verificar as condições de prestação dos serviços aos pacientes durante o internamento, encaminhando relatório das condições detectadas.

Recife, 16 de abril de 2019.

Rosa Maria de Andrade
17ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo na 16ª Promotoria do Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº tac- Recife, 11 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

AUTO Nº2019/
DOCUMENTO Nº.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio dos Promotores de Justiça, DR. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, com atuação nas curadorias de Defesa da Cidadania, Defesa das Crianças e Adolescente, Consumidor, Meio Ambiente; DR. PAULO DIEGO SALES BRITO, com atuação na curadoria do Patrimônio Público e atuação nos feitos criminais desta Comarca cumulativamente, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o promotor do evento denominado Festa de São João de Limoeiro 2019, o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO, ainda, a empresa, CNPJ Nº 04.960429-0001/81, RESULTADOS SOLUÇÕES sediada na Avenida República do Líbano, nº 251, Sl. 2801, Torre C, caixa postal nº 383, Pina, Recife/PE, representada pelo Sr. JOSÉ LÚCIO DE SANTANA JÚNIOR, RG 4041631 SSP/PE, CPF Nº 771.756.974-49 denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, figurando como INTERVENIENTE a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (6ª Companhia Independente de Polícia Militar).

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO que a Festa de São João de Limoeiro é um evento de grande envergadura, sendo uma das cidades da região mais visitadas nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;
CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, cadeiras e mesas de ferro, podem ser utilizados como armas;
CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;
CONSIDERANDO que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;
CONSIDERANDO que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adotar medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, conforme Portaria nº. 2340, de 06/05/2019 GT/São João da Polícia Militar de Pernambuco encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

RESOLVEM: celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte da Prefeitura Municipal de Limoeiro, responsável pelo evento denominado Festa de São João de Limoeiro 2019, a ser realizado na Rua da Alegria e no Parque de Exposições, Dr. Emídio Cavalcante, nesta cidade, entre os dias 21.06.2018 e 30.06.2018, em implementar medidas que melhorem a segurança do evento. Se comprometendo, inicialmente, a cumprir os limites de horário de duração geral do evento, a seguir discriminado, os quais ficam estipulados nos seguintes termos:

Polo da Rua da Alegria:

21 DE JUNHO - SEXTA-FEIRA: horário de início das festividades 19h30, terminando impreterivelmente às 02h00;

22 DE JUNHO - SÁBADO: horário de início das festividades 19h30, terminando impreterivelmente às 02h00;

23 DE JUNHO - DOMINGO: horário de início das festividades 15h00, terminando impreterivelmente às 02h00;

24 DE JUNHO - SEGUNDA-FEIRA: horário de início das festividades 15h00, terminando impreterivelmente às 02h00;

28 DE JUNHO - SEXTA-FEIRA: horário de início das festividades 19h30, terminando impreterivelmente às 02h00;

29 DE JUNHO - SÁBADO: horário de início das festividades 15h00, terminando impreterivelmente às 02h00;

30 DE JUNHO – DOMINGO: horário de início das festividades 15h00, terminando impreterivelmente às 02h00.

Polo do Parque de Exposições:

22 DE JUNHO - SÁBADO: horário de início das festividades 21h00, terminando impreterivelmente às 03h00;

23 DE JUNHO - DOMINGO: horário de início das festividades 21h00, terminando impreterivelmente às 04h00;

24 DE JUNHO – SEGUNDA-FEIRA: horário de início das festividades 21h00, terminando impreterivelmente às 02h00;

26 DE JUNHO - QUARTA-FEIRA: horário de início das festividades 21h00, terminando impreterivelmente às 02h00;

27 DE JUNHO - QUINTA-FEIRA: horário de início das festividades 21h00, terminando impreterivelmente às 02h00;

28 DE JUNHO – SEXTA-FEIRA: horário de início das festividades

21h00, terminando impreterivelmente às 02h00;

ABERTURA DOS PORTÕES PROGRAMADA PARA 19H00.

DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO

CLÁUSULA SEGUNDA:

1 – Proibir a comercialização – nas barracas montadas para o evento - de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando placas de advertência nas barracas, bares e restaurantes;

2 - Proibir a utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento. Deverão ser advertidos que em caso de descumprimento, haverá apreensão das mercadorias comercializadas, e, em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento;

3 - Disponibilizar a instalação de um posto de comando, para a Polícia Militar e ainda os elevados de observação, na área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos;

4 – Garantir que o Conselho Tutelar, com o apoio da Polícia Militar, envie esforços necessários para impedir a permanência de crianças nos festejos desacompanhadas de um responsável;

5 – Garantir, através da Secretaria de Trânsito, área de escoamento para a ambulância e os veículos da polícia;

6 – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos horários acordados, evitando um desgaste desnecessário para o corpo da Polícia Militar, garantindo assim a necessária segurança do evento;

7 - Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PMPE – desde logo, proibindo-se a instalação de barracas na parte frontal do Pátio de eventos (cerca de 120 metros) a fim de evitar transtornos no acesso;

8 - Disponibilizar vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, conforme amostra fornecida pela PMPE, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

9 – Disponibilizar tambores em locais seguros para descarte dos recipientes de vidro;

10 - Instalar banheiros químicos suficientes para o evento com sinalização para a população, ficando distribuídos em toda área da festa;

11 – Garantir a permanência do SAMU e da Guarda Municipal até o final do evento e dispersão do público;

12 – Realizar incursões, com apoio da Polícia Militar, inclusive antes do início das festividades, para retirar as barracas e eventuais instalações nas margens da rodovia, nas proximidades do evento;

13 – Organizar o trânsito nos locais do evento a fim de garantir a segurança de todos os envolvidos. Especificamente na Rua da Alegria, interromper o trânsito de veículos na citada rua uma hora antes do início dos festejos – fica estipulado que, a partir das 17h00, Agentes de Trânsito darão instruções aos moradores para que guardem seus veículos nas respectivas garagens, e, caso seja necessário, os Agentes removerão os bloqueios para eventual entrada/saída dos mesmos;

14 – Os responsáveis pelo evento poderão autorizar a entrada de adolescentes de 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos de idade acompanhados por responsável legal e de adolescente de 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos acompanhadas por pessoa maior de idade. Sendo proibida a entrada e permanência de CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES de 14 (quatorze) anos de idade, sob pena de incidir os responsáveis pelo evento nas infrações administrativas, tudo conforme o Código Penal e o Estatuto da Criança e Adolescente, com exceção da entrada de crianças e adolescentes, que será permitida no camarote,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acompanhadas pelo responsável legal;

15 – Proibir a entrada de coolers, caixas de isopor e recipientes congêneres, por medida de segurança, ligada a necessidade de revista. Sendo permitida a entrada de quaisquer espécies de bebidas no espaço do evento, mesmo de marca diversa da marca do patrocinador, sem prejuízo dos consumidores, sendo substituídos os recipientes de vidro;

16 - Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC e mediante panfletos educativos, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

17 – Será criado o “Camarote de Acessibilidade”, gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social para apoio e fomento de lazer para pessoas portadoras de necessidades especiais, com inscrição prévia para acesso, a ser coordenada pela mencionada Secretaria, para o qual o limite de idade deverá ser livre, uma vez que a fiscalização será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social;

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIOS deverão apresentar à Promotoria de Justiça de Limoeiro-PE, até as 16h00 do dia 21 de junho de 2019 (com relação à Rua da Alegria) e até as 16h00 do dia 22 de junho de 2019 (no tocante ao Pátio de Eventos), no plantão ministerial, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis, os seguintes documentos:

- 1) Laudo do Corpo de Bombeiros atestando as condições de segurança para a realização do evento nos dois polos;
- 2) Projeto de mudança do trânsito nas Rodovias PE 50 e PE 90 nos dias de evento.

DA POLÍCIA MILITAR

CLÁUSULA QUARTA:

1 - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

2 – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores nos locais de festa;

3 – Fiscalizar a interrupção de carros com aparelhos sonoros ligados nas ruas da cidade a partir do encerramento da festa;

4 - Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e públicos em geral, nos locais de evento;

5 – Auxiliar os agentes de Trânsito realizando policiamento nas entradas da cidade, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes, contando, inclusive com o apoio da Operação Lei Seca;

6 – Deverá, ainda, a Polícia Militar providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição permaneça ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades, já que é sabido que grande parte dos problemas acontece entre o final da festa e o amanhecer do dia;

7 - Comando da PMPE fará, ainda, um registro de pessoas com armas de fogo, para fins de controle e, em caso de incidentes, estas responderão por suas condutas nos termos legais;

8 – Em comum acordo com o Corpo de Bombeiros, a PMPE poderá limitar o acesso de pessoas à área comum do Pátio de Eventos, caso entenda que a segurança esteja comprometida em virtude do excesso de público;

DO CONSELHO TUTELAR

CLÁUSULA QUINTA:

1 – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos locais de evento, quando necessário, durante os dias de festividade, até o seu término;

2 – Encaminhar ao Ministério Público, ao Judiciário, à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Coordenação do SAMU e a Prefeitura a escala e o telefone celular dos conselheiros durante os dias de realização do evento.

DA PROMOÇÃO PESSOAL:

CLÁUSULA SEXTA: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento “São João de Limoeiro 2019”, em

desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

Parágrafo Único: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de ser infringida a cláusula sexta, por qualquer dos subscritores do presente termo de acordo e dos indivíduos presentes no palco da festa, deverá de imediato a Polícia Militar impedir o cometimento da infração, retirando do palco as pessoas que estejam fazendo uso da promoção pessoal, bem como apreendendo os materiais utilizados e desligando o instrumento sonoro utilizado, por cerca de 05 (cinco) minutos, persistindo a infração proceder-se-á da mesma forma por mais 05 (cinco) minutos, após esta, a nova transgressão acarretará no desligamento definitivo do som utilizado, encerrando-se os shows naquele palco;

Parágrafo Único: O fato da transgressão do Art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar, e encaminhado o relatório para o Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de descumprimento dos prazos para a finalização da festa, previsto na cláusula primeira, o compromitente incorrerá em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dois mil reais) para cada uma hora de atraso no término, começando a incidir a multa desde o primeiro minuto após os horários acordados para o término e, cumulativamente, desde cada primeiro minuto após completada a 1h, a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal ou de qualquer autoridade responsável pelo descumprimento.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento dos demais itens ensejarão, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal ou de qualquer autoridade responsável pelo descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: o valor das multas estipuladas, a critério do Ministério Público, poderá ser convertido total ou parcialmente em obrigação de dar bens/equipamentos em favor de instituição (ões) pública(s) ou privada(s) sem fins lucrativos, desde que dedicada(s) à defesa do meio ambiente, até o limite do valor apurado.

Parágrafo único: os bens/equipamentos referidos no parágrafo anterior serão da livre escolha do TOMADOR DE COMPROMISSO (Ministério Público Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público através de seus servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica estabelecido o foro da Comarca de Limoeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 784, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DETERMINA, ainda:

- 1) a remessa de cópia do presente TAC ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro/PE; Procuradora do Município; ao Comandante da 6ª CIPM; aos Secretários Municipais de Desenvolvimento Social e Cidadania, de Saúde, de Cultura e Juventude, bem como de Trânsito; ao Presidente Câmara de Vereadores; à Delegada de Polícia Civil, para conhecimento e adoção das providências necessárias;
- 2) a remessa de cópias deste ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco e Coordenadoria do CAOP/Cidadania e Caop/Infância e Juventude, para conhecimento;
- 3) a remessa de cópias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude, todos de Limoeiro, para conhecimento;
- 4) a remessa de cópia em meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se.

Registre-se.

Limoeiro, 11 de Junho de 2019

PAULO DIEGO SALES BRITO
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOÃO LUIS FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO

JOSÉ LÚCIO DE SANTANA JÚNIOR
RESULTADOS SOLUÇÕES EVENTOS

ADRIEL HENRIQUE LIMA SERAFIM
MAJOR COMANDANTE DA 6ª CIPM/PE

FABIANO GOMES MOREIRA
SUBCOMANDANTE DA 6ª CIPM/PE

MARIA ANGÉLICA VILANOVA DE ALBUQUERQUE
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

FERNANDA DE MELO BARBOSA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

CRISTIANE DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

MARCELLA DA MOTA PEREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

JADENILSON GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA

SANDRA COSMA MUNIZ DE AMORIM
CONSELHEIRA TUTELAR

ELIAS ELIOTÉRIO DE SANTANA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TR NSITO

MARIA BET NIA DE FREITAS TAVARES
DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL

MARÍLIA BEZERRA DA SILVA
COORDENADORA DO SAMU

ALEXANDRE DE MELO CABRAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA REGIONAL/SES

PAULO BURIL DE M. BARROS
ASSESSOR JURÍDICO – SES/PE

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO

AMANDA COUTINHO
COORDENAÇÃO CREAS

PAULO DIEGO SALES BRITO
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 001/2019.,
Recife, 11 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Sr. ANDRÉ RODRIGUES CAMBOIM, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.831.034-53, residente na Rua Arlindo Gouveia, nº 145, Apto 3102, Ed. Maria Carmem, bairro da Madalena, Recife/PE, CEP 50.720-595, e-mail: andré@paulistex.com.br, contato 81-99727-8384 – 34385551, representante da empresa PAULISTEX INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 01.800.067/0001-73, com sede na Avenida Severino Josino Guerra, s/n, km 52 da BR 101 Norte, galpão 2/3, bairro de Paratibe, CEP: 53.413-1950, nesta cidade, acompanhado do Advogado Dr. Homero Paulo Cruz, inscrito na OAB/PE sob o nº 13.681, na presença dos representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Dimitri Esmeraldo Teles, Secretário-Executivo de Meio Ambiente e Elisa Hannah Novaes Alves, Coordenadora Técnica; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que §3º também do referido art. 225 estatui a ampla responsabilização dos infratores ambientais, pessoas jurídicas ou físicas, em face das condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, incluindo sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO o preceituado pelos princípios ambientais da Prevenção, do Poluidor-Pagador e da Responsabilidade; CONSIDERANDO o entendimento já sedimentado no Superior Tribunal de Justiça quanto à natureza objetiva, solidária e propter rem da responsabilidade civil ambiental, consoante REsp 1644195/SC, AgInt no AREsp 277.167/MG e REsp 1363107/DF. CONSIDERANDO a necessidade de coibir essas práticas delitivas que comprometem o meio ambiente, a paz, a saúde pública, a ordem social e o bem-estar coletivo; CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019/66447, no âmbito dessa Promotoria, registrada para apurar registro do 1º CIPOMA, encaminhado pela 2ª PJ Criminal de Paulista, quanto ao funcionamento irregular e dano ambiental decorrente do lançamento inadequado de dejetos provenientes do processo de lavagem de tecidos por meio de encanamento externo, levados a efeito pela Paulistex Indústria LTDA, situada na Avenida Severino Josino Guerra, s/n, km 52 da BR 101 Norte, galpão 2/3, bairro de Paratibe, CEP: 53.413-1950, nesta cidade; CONSIDERANDO que, atendendo à solicitação desta 4ª PJDC, profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o órgão atuante no controle, proteção e preservação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do meio ambiente, vistoriaram o local e emitiram o Auto de Infração Ambiental nº 010/2019, ante a constatação de funcionamento do estabelecimento considerado efetivo ou potencialmente poluidor, utilizador de recursos ambientais, sem licença ou autorização, posto que não foi apresentada licença ambiental da empresa e da ETE, tampouco os laudos de monitoramento do efluente tratado;

CONSIDERANDO que amostra de água recolhida pelos policiais da 1ª CIPOMA foi submetida a exame pericial, cujo laudo nº 13.657/2017 atestou a presença de sais (cloreto de cetil-trimetilamônio, cloreto de cálcio cristalizado, hidróxido de amônio, cloreto de magnésio, etc); pigmentos (magenta, amarelo, azul, preto, etc); ácido acético, dentre outros, laudo este que está sendo contestado pelo compromissado;

CONSIDERANDO que, nos termos do anexo único da Resolução CONSEMA 001/2018, compete à CPRH o licenciamento ambiental do estabelecimento em comento, visto que não listado entre as tipologias previstas para licenciamento pelo município;

CONSIDERANDO a iminente necessidade de regularizar o funcionamento da Paulistex Indústria LTDA, como ponto de partida para futura elaboração de Plano de Compensação/recuperação Ambiental para, assim, mitigar os supostos danos causados pela poluição ambiental oriunda das atividades de fabricação/tinturaria de tecidos de malha;

CONSIDERANDO que, diante da constatação de atividade utilizadora de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidora ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, na forma do art. 10º, da Lei Federal nº 6.938/81, incumbe ao Ministério Público Estadual buscar sua regularização, judicial ou extrajudicialmente;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do (s) COMPROMISSADO (A) (S) em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira: DAS OBRIGAÇÕES:

A): o compromissário se compromete a dar início ao procedimento de licenciamento ambiental junto à CPRH, apresentando a documentação comprobatória a esta 4ª PJDC, com cópia à SEMA, até o dia 1º de julho de 2019;

B): o compromissário se compromete a providenciar a elaboração o laudo de monitoramento dos efluentes tratados a ser realizado por laboratório técnico credenciado pela CPRH, apresentando comprovação de sua realização da coleta até 1º de julho de 2019,

Cláusula Segunda: DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas, será imposta multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo índice de inflação oficial;

Cláusula Terceira: DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula Quarta: DO FORO Fica estabelecido o foro da comarca de Paulista para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Quinta: DO TÍTULO EXECUTIVO: O presente termo de ajustamento tem força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 11 de junho de 2019.

Mirela Maria Iglesias Laupman

4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

André Rodrigues Camboim

Rep. PAULISTEX INDÚSTRIA LTDA

Compromissário

Dimitri Esmeraldo Teles

SEMA

Elisa Hannah Novaes Alves

SEMA

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 016/2019 – 27ª PJDC

Recife, 19 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS

ARQUIMEDES Nº. 2019/192604

REPRESENTANTES: RAQUEL SILVA ARAÚJO, DÉBORA CAMBOIM e EDIVANE CRISTINA TENÓRIO DE ANDRADE BASTOS - REPRESENTANTES DA COMISSÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EDITAL Nº. 2 - DPE/PE, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

REPRESENTADOS: ESTADO DE PERNAMBUCO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: 10014 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ATOS ADMINISTRATIVOS/IMPROBIDADE/VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS.

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: AVERIGUAR A(S) RAZÃO(ÕES) QUE IMPLICAM EM QUE NÃO SEJA DADO INÍCIO ÀS NOMEAÇÕES DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EDITAL Nº. 2 - DPE/PE, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, NADA OBSTANTE A PÚBLICA E NOTÓRIA CARÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS ESTADUAIS.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 016/2019 – 27ª PJDC

Trata-se de Notícia de Fato apresentada ao Ministério Público do Estado de Pernambuco por RAQUEL SILVA ARAÚJO, DÉBORA CAMBOIM LEITÃO e EDIVANE CRISTINA TENÓRIO DE ANDRADE BASTOS, na qualidade de candidatas e representantes da Comissão dos Aprovados no Concurso Público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no Cargo de Defensor Público do Estado de Pernambuco, nos termos do Edital nº. 2 - DPE/PE, de 22 de setembro de 2017.

Nos termos da aludida manifestação, houve a disponibilização de 50 (cinquenta) vagas para a carreira inicial de Defensor Público do Estado de Pernambuco (DPE-I), sendo 47 (quarenta e sete) vagas para ampla concorrência, e 03 (três) vagas para candidatas com deficiência, além de formação de cadastro de reserva.

Revela-se que após o regular transcurso do certame em apreço, em 22 de setembro de 2018, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco tornou público o resultado final do concurso (DOE - Caderno Defensoria Pública - Edição do dia 22/09/2018).

Registra-se que mesmo diante da gritante necessidade de ampliação do número de Defensores Públicos Estaduais, até a presente data, não houve qualquer nomeação dos candidatos aprovados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Segundo as candidatas, as razões da ausência de nomeação que lhes foram apresentadas, reside na "falta de disponibilidade orçamentária [...] para liberação das verbas destinadas à Defensoria Pública de Pernambuco [...]"., o que no entendimento das representantes, infringe flagrante ofensa ao postulado no art. 134, § 2º, da Constituição Federal.

Apontam que tal situação extrapola a "mera" ofensa à supremacia Constitucional, uma vez que, após pesquisas realizadas constataram que, em razão da ausência de Defensores Públicos, o Estado de Pernambuco tem despendido, ano após ano, crescente parcela do seu orçamento para o custeio de advogados dativos, isso, para a prática isolada de atos processuais.

A propósito, em requerimento formulado junto à Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, assentam as requerentes que puderam confirmar que o somatório, tão somente, das execuções promovidas pelos defensores dativos, e relativa aos últimos 03 (três) anos, correspondem:

ANO VALORES (R\$)

2016 2.338.994,75
2017 3.945.415,80
2018 5.228.956,33

Dessa forma:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante adiante signatário, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações presentes posteriores e, 1º, inciso IV, 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente preconiza como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser o concurso público o "meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante

determina o art. 37, II, da Constituição Federal". (Hely Lopes Meirelles)

CONSIDERANDO que o Concurso Público assenta-se em três postulados fundamentais, a saber: a) Princípio da Igualdade: consistente em se permitir que todos os interessados em ingressar no serviço público disputem a vaga em condições idênticas; b) Princípio da Moralidade Administrativa: indicativo de que o concurso veda favorecimentos e perseguições pessoais, bem como situações de nepotismo, em ordem a demonstrar que o real escopo da administração é o de selecionar os melhores candidatos; c) Princípio da Competição: os candidatos participam de um certame, procurando alçar-se à classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público;

CONSIDERANDO que o desrespeito ao princípio do concurso público termina por lesar, também, a Moralidade Administrativa (artigos 37, caput, da Constituição Federal, e 97, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco) na medida em que desatende o caráter isonômico e impessoal de tratamento a todo aquele que tenha a pretensão de ser investido, de acordo com a estrita observância legal, em cargo público, com todas as prerrogativas e deveres que a atividade pública confere aos seus agentes;

CONSIDERANDO a afirmação de que "as ações efetivadas pela Administração despertam no cidadão expectativas fundadas de que serão processadas de acordo com os princípios e regras que compõem o ordenamento jurídico". (Fabrício Motta)

CONSIDERANDO que o edital – ato normativo publicado pela administração pública, no exercício de competência legalmente atribuída, para disciplinar o processamento do concurso público - encontra-se subordinado à lei e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar a não ser nas previsões que conflitam com regras e princípios superiores e que por isso são ilegais e inconstitucionais.

CONSIDERANDO que através do Edital nº. 2 - DPE/PE, de 27 de setembro de 2017, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco tornou pública a realização de concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Defensor Público do Estado de Pernambuco, carreira inicial, DPE-I;

CONSIDERANDO que nos termos do Item 4 do referido Edital, houve a disponibilização de 50 (cinquenta) vagas de Defensor Público Estadual, sendo 47 (quarenta e sete) para a ampla concorrência, e 03 (três) reservadas para candidatos com deficiência;

CONSIDERANDO as evidências demonstradas pelas postulantes quanto as suas alegações, inclusive, com farta prova documental inserida;

CONSIDERANDO à luz da legislação, a necessidade de que sejam apurados os fatos relatados pelas subscritoras da Notícia de Fato, visando à adoção, se for o caso, das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

RESOLVE

INSTAURAR, com fundamento nas disposições contidas no art. 15, inciso II, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados a esta Promotoria de Justiça, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, determinando para tanto o seguinte:

1) Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 15, V, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019);

2) Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que ora apresento;

3) Expedição de ofício ao Senhor Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, devidamente acompanhado de cópia desta Portaria e da Notícia de Fato, inicialmente, solicitando que apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as suas considerações a respeito dos fatos, inclusive, discorrendo sobre as providências adotadas por aquele Órgão, em razão da sua autonomia funcional e administrativa. Solicite-se, ainda, que informe: a) totalização de cargos vagos de Defensor Público do Estado de Pernambuco; b) cópia do ato administrativo que homologou o resultado final do Concurso Público - Edital nº. 2 - DPE/PE, de 27 de setembro de 2017.

4) Remetam-se, por meio eletrônico, cópias da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, e a Secretaria Geral do Ministério Público, esta, para fins de publicação (art. 16, § 1º, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019).

5) Dê-se conhecimento da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público (art. 16, § 1º, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019).

6) Adotadas todas as providências administrativas e decorrido o prazo para resposta estipulado no item 3, independente da presença de resposta ou não, venha de imediato os autos.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2019.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 023/ 2019, Nº 025/2019

Recife, 19 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 023/ 2019

A organizadora de uma QUADRILOHA e um FORRÓ COM A BANDA DO GIL CAMARGO a ser realizado no Sítio Impoeiras – Jataúba/PE, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA, portadora do RG nº 4.557.216- SDS/PE e CPF nº 748.630.104-00, brasileira, casada, agricultora, residente no Sítio Impoeiras - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos

serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a responsável por promover o evento a ser realizado com início a partir das 20h00 no dia 23.06.2019 e término à 01h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 19 de junho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA
Organizadora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 025/2019

A organizadora de uma FORRÓ com CIRO FERRAZ e OS BRÁS DO FORRÓ, a ser realizado no Sítio Impeiras, município de Jataúba/PE, ZILMA CREUZA DA SILVA, portador do RG nº 5.531.144339776584 SSP/SP e CPF nº 323.809.328-24, brasileira, solteira agricultora, residente no Sítio Impeiras, município de Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do

patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o Forró ser realizado no dia 28.06.2019, com início a partir das 20h00 e término à 01h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 19 de junho de 2019.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

ZILMA CREUZA DA SILVA
Organizadora

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

PORTARIA Nº Nº. 054/2019

Recife, 11 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 054/2019

Nº AUTO 2018/382048

Nº DOC. 10401998

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18220–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Beatriz Josefa Guedes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública

ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da idosa Beatriz Josefa Guedes;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, determino o que segue:

1. Aguarde-se em secretaria a realização de audiência nesta Promotoria.

Recife, 11 de Junho de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 088/2019, 089/2019, 090/2019

Recife, 19 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 088/2019

O organizador da Festa 9º Arraiá do Chicão a ser realizada no Sítio Cachoeira de Mandaçaia, neste município, JOSE ROMUALDO MARQUES, portador do CPF nº 719.805.804-30 e RG nº 6.365.620 SSP/PE, brasileiro, casado, residente no Sítio Cachoeira de Mandaçaia, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa 9º Arraiá do Chicão a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (23.06.2019) e com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da sexta (28.06.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para

conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de junho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSE ROMUALDO MARQUES
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 089/2019

O organizador da Festa Música ao Vivo a ser realizada no Palhoção de Zé Novinho, na Rua Projetada, S/N, (Por trás da Sub Prefeitura), no Distrito de Fazenda Nova, neste município, PAULO BERNARDO DE CARVALHO OLIVEIRA, portador do CPF nº 426.264.204-68, brasileiro, residente a Rua Travessa Cônego Lira, nº 16, Distrito de Fazenda Nova, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Música ao Vivo a ser realizada com início a partir das vinte horas do sábado (22.06.2018) e término à uma hora do domingo (23.06.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de junho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

PAULO BERNARDO DE CARVALHO OLIVIERA
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 090/2019

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada na Barraca do Josimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e três horas do domingo (30.06.2019) e a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e três horas do domingo (14.07.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de junho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº . . . PORTARIA Recife, 12 de junho de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Auto nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado “fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida” (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado do Conselho Tutelar de Xexéu/PE, que revela a situação de vulnerabilidade que se encontra a criança F.G.S;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

•Encaminhe-se ofício ao CREAS de Xexéu/PE, a fim de elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 15 dias;

•Notifique-se Elizângela Maria Sabino da Silva, a fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça no dia 2 de julho de 2019, às 9h00;

•À Secretaria Geral do Ministério Público, para providenciar a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. Ao Conselho Tutelar de Xexéu/PE, para fins de conhecimento e registro;

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários.

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício

Água Preta/PE, 12 de junho de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de Justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
2º Promotor de Justiça de Água Preta

PORTARIA Nº - IC Nº 022 /2019

Recife, 3 de junho de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 022 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 137/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no SAMU referente a supostos caso de recebimento de dinheiro pela chefia para liberar funcionários, ausentando-os do serviço.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse

prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) OFICIE-SE a SMS-JG/SAMU-JG para que complemente a Nota Técnica nº72/2018/SMS/SAS/GAE e encaminhe a apuração feita pela Coordenação Geral do SAMU com a conclusão de que não houve indícios da procedência da denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de não resposta no prazo acima, reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 03 de junho de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIAS Nº - Portarias . Recife, 11 de junho de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 023/19-16ª

INTERESSADO: ANÔNIMO

INVESTIGADOS: CINEMARK/INGRESSOS.COM

ASSUNTO: COBRANÇA DE TAXA DE CONVENIÊNCIA NA VENDA DE INGRESSOS ON LINE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia anônima indicando supostamente a cobrança de taxa de conveniência na comercialização de ingressos por parte da Cinemar e Ingressos.com;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 023/2019-16ª em face do Cinemark e Ingressos.com adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se aos representantes legais das empresas investigadas para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);
- 4 – Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização perante as empresas Cinemark e ingressos.com a fim de verificar a cobrança de taxa de conveniência na comercialização de ingressos, encaminhando relatório das condições detectadas.

Recife, 15 de maio de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho

19ª Promotor de Justiça da Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo na 16ª Promotoria do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 024/19-16ª

INTERESSADO: SENACON

INVESTIGADO: BANCO BONSUCESSO S.A

ASSUNTO: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE TARIFA DE CONFECÇÃO DE CADASTRO EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações remetidas pela SENACON, por meio do Ofício-Circular nº 21/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ relatando a instauração do procedimento administrativo nº 08012.000716/2016-55 em virtude de supostas irregularidades na cobrança de tarifa de cadastro em operações de crédito consignado sem previsão contratual ou prévia autorização/solicitação do consumidor, bem como em refinanciamento de operações, quando o consumidor já possuía relacionamento ativo, configurando suposta violação ao Código de Defesa do Consumidor (art. 4º, incisos I e III; 6º, incisos III e IV, 39, V e X, da Lei 8.078/90); CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao

disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 024/2019-16ª em face do Banco Bonsucesso S.A adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se ao representante legal da empresa investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados no Ofício-Circular nº 21/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ e seus documentos (cópias em anexo);
- 4 – Oficie-se à Coordenação de Sanções Administrativas (SENACON) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe relatório conclusivo do procedimento administrativo nº 08012.000716/2016-55 em face do Banco Bonsucesso S.A.

Recife, 10 de junho de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho

19ª Promotor de Justiça da Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo na 16ª Promotoria do Consumidor
Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 027/19-16ª

INTERESSADO: SENACON

INVESTIGADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ASSUNTO: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE SEGUROS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações remetidas pela SENACON relatando a instauração do procedimento administrativo nº 08012.002852/2013-37 em virtude de supostas irregularidades na cobrança de seguros não solicitados pelos consumidores; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 027/2019-16ª em face do Banco Santander Brasil S/A adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3- Oficie-se ao representante legal da empresa investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relativos ao Processo Administrativo nº 08012.002852/2013-37 -SENACON (cópia em anexo);
4 – Oficie-se à Coordenação de Sanções Administrativas (SENACON) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe relatório conclusivo do procedimento administrativo nº 08012.002852/2013-37 em face do Banco Santander Brasil S/A.

Recife, 11 de junho de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
19ª Promotor de Justiça da Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo na 16ª Promotoria do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 028/19-16ª

INTERESSADOS: MATHEUS CAVALCANTI SOARES LEAL MENDES E OUTROS
INVESTIGADO: CENTRO BRASILEIRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO (FACULDADE NOVA ROMA)
ASSUNTO: SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXTINÇÃO DE CURSO SUPERIOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações remetidas por alunos do estabelecimento de ensino superior relatando a extinção do curso superior de engenharia sem justificativa plausível;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 028/2019-16ª em face do Centro Brasileiro de Profissionalização (Faculdade Nova Roma) adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Oficie-se ao representante legal da empresa investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados (cópia da denúncia em anexo);

4- Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face do Centro Brasileiro de Profissionalização (Faculdade Nova Roma) com objeto relacionado a “extinção unilateral de curso superior”.

Recife, 11 de junho de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho

19ª Promotor de Justiça da Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo na 16ª Promotoria do Consumidor

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº DAS SESSÕES MÊS DE JULHO-2019

Recife, 19 de junho de 2019

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO-2019

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de JULHO do ano de 2019.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 19 de junho de 2019

Ivan Wilson Porto

06º Procurador de Justiça Cível e

Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

IVAN WILSON PORTO

6º Procurador de Justiça Cível

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº ABRIL DE 2019

Recife, 18 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA

RELATÓRIO DE ABRIL DE 2019

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/04/2019 a 30/04/2019

Recife, 18 de junho de 2019

RENATO DA SILVA FILHO

14º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos Criminais em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE FEVEREIRO DE 2019**Recife, 18 de junho de 2019**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA

RELATÓRIO DE FEVEREIRO DE 2019

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/02/2019 a 28/02/2019

Recife, 18 de junho de 2019

RENATO DA SILVA FILHO

14º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos Criminais em exercício

RENATO DA SILVA FILHO
14º Procurador de Justiça Criminal**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE MARÇO DE 2019****Recife, 18 de junho de 2019**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA

RELATÓRIO DE MARÇO DE 2019

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/03/2019 a 31/03/2019

Recife, 18 de junho de 2019

RENATO DA SILVA FILHO

14º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos Criminais em exercício

RENATO DA SILVA FILHO
14º Procurador de Justiça Criminal**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS****EDITAL Nº 002/2018.****Recife, 20 de dezembro de 2018****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ nº 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 24 de maio de 2017, recebeu a Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2018, nº 002/2018, nº 003/2018 e nº 004/2018 – Central de Inquéritos da Capital, a Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2018 – Corregedoria Geral de Justiça – CGMP, Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2018 – Promotoria de Justiça de Olinda, Lista de Eliminação de Documentos nº 002/2018 – Núcleo de Apoio ao Júri da Capital, Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2018 – Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2018, nº 002/2018, nº 003/2018 e nº 004/2018 – Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu de Barros, por intermédio do Processo SIIG nº 0015321-8/2018, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, se não houver oposição, a DIMAH eliminará os documentos relativos a: 1- Comunicações de Prisão em Flagrante (CPFD), do período de 2008/2014-2016, Protocolo Interno (CCD 063.2) do período de 2008/2010/2013-2015, Cópias diversas, do período de 1996/1999/2000-2001/2005-2006/2008/2010-2011/2013 e Guias de Protocolo Interno (CCD 063.2), do período de 2010/2012/2013, bem como Guias do Sistema Arquimedes do período de 2013-2015 da Central de Inquéritos da Capital; 2- Comunicados e Informes (CCD 992) e Cópias diversas, do período de 2013/2016, da

Corregedoria Geral de Justiça – CGMP 3 - Comunicações de Prisão em Flagrante (CPFD), do período de 2004-2009/2011-2016 da Promotoria de Justiça de Olinda 4- Pedidos (CCD 995), do período de 2005/2012/2014/2016, Guias de Protocolo Externo (CCD 063.2), do período de 2003-2004, Guias de Protocolo Interno (CCD 063.2), do período de 2003-2004/2012/2015, e Comunicados (CCD 992), do período de 2002-2003/2015-2016 2 do Núcleo de Apoio ao Júri da Capital, 5- Protocolo Interno (CCD 063.2), do período de 2013-2015, da Secretária Geral do Ministério Público, 6- Pasta Individual de Estágio (CCD 022.21), do período de 1996/1998/2001-2007 e Protocolo Externo (CCD 063.2) do período de 1996-2002, da Escola Superior do Ministério Público, encaminhadas pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH); 7- Despesas (CCD 052.22) do ano de 2006, Diárias (CCD 029.21) do ano de 2006, Faturas de Consumo mensal de serviços de telefonia (CCD 072.3) do ano de 2006, Faturas de Consumo mensal de Energia Elétrica (CCD 041.013) do ano de 2006, do Departamento Ministerial de Tomada de Contas, encaminhadas pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH) 8- Aquisição de Material Permanente (CCD 033.11) e Aquisição de Material Consumo (CCD 033.21), Contratação de Serviço de Manutenção e instalação de material (CCD 036.1), Locação de Imóvel (CCD 041.15), Manutenção de Veículos (CCD 042.4), todos do ano de 2005 e Assinatura de Periódicos (CCD 062.11) do período de 2005-2006 da Comissão Permanente de Licitação – CPL, encaminhadas pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH) 9- Comunicações de Prisão em Flagrante (CPFD) do período de 2000-2014, da Central de Inquérito da Capital, encaminhadas pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH) totalizando 425 (quatrocentos e vinte e cinco) caixas, 4 (quatro) pastas suspensas e 15 (quinze) pastas AZ equivalente a aproximadamente 86 (oitenta e seis) metros e 47 (quarenta e sete) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Alexandre Augusto Bezerra

Secretário-Geral do Ministério Público

Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte CarvalhoCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula RochaSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.692/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.06.2019	Quarta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Helmer Rodrigues Alves
30.06.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.06.2019	Quarta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
30.06.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Helmer Rodrigues Alves

Anexo I

PRAZO	EVENTO	CONTAGEM
Imediato	Registro da ocorrência de vaga	Data da vacância
1ª sessão	Comunicação da vaga	Após o registro
1ª sessão	Definição do critério de provimento	Após a comunicação da vaga aos Conselheiros
60 dias	Publicação de Edital - duas vezes	Da data da vacância
8 Dias	Inscrição de candidatos à 1ª instância	Da data do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação do Edital
5 Dias	Inscrição de candidatos à 2ª instância	Da data do 1º dia útil subsequente à 2ª Publicação do Edital
5 Dias	Impugnação, reclamação e desistência	Da data do 1º dia útil subsequente à publicação da lista de candidatos inscritos
Não inferior a 8 Dias	Designação da Sessão de julgamento dos editais pela Presidência do Conselho	Do término da instrução processual

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PARA USO DO PROTOCOLO

INSCRIÇÃO

AO EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Solicito a V. Exa. minha inscrição no Edital de _____, nº _____, critério de _____, _____ entrância, para o cargo de _____

Data _____

Assinatura _____

Nome _____

Matrícula _____

INFORMAÇÕES

No caso de remoção/promoção por merecimento o requerente deverá prestar as informações referentes ao art. 17 desta Instrução Normativa:

() estar em dia com os serviços;
 () não ter dado causa injustificada a adiamento de audiência, nos últimos doze meses;
 () não ter sofrido pena disciplinar, nos últimos doze meses;
 () não ter sido removido por permuta, nos últimos doze meses, em caso de remoção, excetuada a hipótese de nenhum dos interessados preencher esse requisito.

Não estando em dia os serviços, mencionar a quantidade e a espécie de procedimentos ou processos em atraso, a data de vista do mais antigo e a justificativa:

Nos termos do que dispõem os artigos 19 e 25, este campo tem por objetivo a exposição pelo próprio requerente dos dados que não constem das informações prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos, Corregedoria Geral do Ministério Público, Escola Superior do Ministério Público e Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, porém, efetivamente relevantes à aferição por merecimento:

Solicita-se ao requerente que preencha este formulário de forma objetiva e sintética, evitando as redundâncias ante as informações acima referenciadas, juntando os documentos porventura necessários.

1) V. Exa. conhece a promotoria de Justiça para a qual habilita-se à remoção/promoção?

2) Tem conhecimento de todas as suas atribuições?

3) Quais os motivos que o/a levaram a requerer esta remoção/promoção?

Quais os atributos objetivos V. Exa. aponta em favor do seu merecimento a esta remoção/promoção?

Quais as principais dificuldades enfrentadas no exercício de suas funções ministeriais e quais as respostas no enfrentamento das mesmas?

<p>6) Identifique, se for o caso:</p>		
a) contribuições para a melhoria e para a estruturação dos órgãos de Execução e seus		serviços
<p>b) contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do</p>		
	Ministério	Público
<p>c) contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas em Planejamentos Estratégicos</p>		
	da	Instituição

Data _____

Assinatura _____

Número de folhas em anexo _____

ANEXO III

FORMULÁRIO DE USO EXCLUSIVO DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor	de	Justiça:

Titularidade:		

Atual exercício(s):		

Informações referentes ao cumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 72 da Lei Complementar nº 12/94

Exercícios

Observações retiradas dos relatórios de atividade, fichas de inspeção e fichas de correção

Informações relativas a eventuais atributos destacáveis, tais como: dedicação, empreendedorismo no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido, com destaque para medidas inovadoras na resolução de problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE USO EXCLUSIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Promotor	de	Justiça:

Titularidade: _____		
Atual exercício(s): _____		

Informações referentes à frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos, bem como à publicação de trabalhos e premiações:

Doutorado reconhecido pelo MEC, em área de relevância institucional
 Sim Não

Mestrado reconhecido pelo MEC, em área de relevância institucional
 Sim Não

Conclusão de curso de especialização com duração acima de 300 (trezentas) horas - aulas, reconhecido pelo MEC, em área de relevância institucional
 Sim Não

Participações em encontros e seminários organizados, diretamente ou mediante parceria institucional, pela Escola Superior do Ministério Público, direcionados ao aperfeiçoamento dos membros em relação aos quais tenha sido oferecida em igualdade de oportunidades de participação
 Sim. Quantidade de horas: _____ Não

Publicação de contribuição jurídico-científica em forma de livro, de autoria individual, com ISBN
 Sim. Quantidade de publicações: _____ Não

Publicação de contribuição jurídico-científica de trabalho forense, artigo, ensaio, estudo ou tese, de autoria individual, em revista nacional ou internacional de cunho científico, com ISSN
 Sim. Quantidade de publicações: _____ Não

Obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional
 Sim. Quantidade de prêmios: _____ Não

Ministração de aulas e palestras em cursos promovidos pelo Ministério Público, Escola do Ministério Público e instituições de ensinos conveniadas
 Sim. Quantidade de aulas e palestras ministradas: _____ Não

ANEXO V

FORMULÁRIO DE USO EXCLUSIVO DA ASSESSORIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL

Promotor	de	Justiça:

Titularidade: _____
Atual exercício(s): _____ _____

Informações referentes às contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no ciclo atual de Planejamento Estratégico da Instituição da unidade sob sua titularidade

Número de projetos institucionais aderidos:

() Não se aplica

Projetos institucionais aderidos _____

Total de projetos previstos _____

Alcance das metas definidas no painel de contribuição:

() Não se aplica

Meta alcançada _____

Meta prevista _____

Cumprimento dos indicadores estratégicos estabelecidos

() Não se aplica

Percentual alcançado _____

Percentual previsto _____

Participação em reuniões de avaliação da estratégias

() Não se aplica

Número de participações _____

Reuniões realizadas _____

ANEXO VI
ANÁLISE DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR
MERCIMENTO

CRITÉRIOS	FAIXA DE PONTOS	PONTOS
PRODUTIVIDADE	0-28	
Volume de trabalho, levando-se em conta o número de feitos recebidos, a quantidade de manifestações, a natureza e a complexidade das atividades desenvolvidas e a similaridade de atribuições entre órgãos de execução, demonstrado através de consulta ao sistema de informatização ou observações lançadas nas correições e visitas de inspeção pela Corregedoria Geral do MPPE	0-10	
Cumulação de atividades, observando-se a tempestividade e qualidade na atuação, aferida através de consulta ao sistema de informatização ou observações lançadas nas correições e visitas de inspeção pela Corregedoria Geral do MPPE	0-10	
Segurança e qualidade técnica, compreendendo redação, clareza, adequação, objetividade e fundamentação das manifestações	0-8	
PRESTEZA	0-21	
Observância de prazos para a prática de atos processuais e extraprocessuais, considerando a complexidade, urgência das questões envolvidas e volume de feitos	0-8	
Pontualidade nos atos que demandem a sua presença, cumprimento das obrigações funcionais e organização no desempenho das funções	0-6	
Assiduidade no exercício do cargo	0-4	
Atendimento regular, nos últimos doze meses, das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior ou do Conselho Nacional do Ministério Público	0-3	
APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E PROFISSIONAL	0-16	
Doutorado reconhecido pelo MEC, em área de relevância institucional	0-3	
Mestrado reconhecido pelo MEC, em área de relevância institucional	0-2	
Conclusão de curso de especialização com duração acima de 300 (trezentas) horas - aulas, reconhecido pelo MEC, em área de relevância institucional	0-1	
Participações em encontros e seminários organizados, diretamente ou mediante parceria institucional, pela Escola Superior do Ministério Público, direcionados ao aperfeiçoamento dos membros em relação aos quais tenha sido oferecida em igualdade de oportunidades de participação (0,25 ponto a cada 12 horas de atividade)	0-1	
Publicação de contribuição jurídico-científica em forma de livro, de autoria individual, com ISBN (valendo cada publicação 0,5 ponto)	0-2	
Publicação de contribuição jurídico-científica de trabalho forense, artigo, ensaio, estudo ou tese, de autoria individual, em revista nacional ou internacional de cunho científico, com ISSN (valendo cada publicação 0,25 ponto)	0-2	
Obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional (valendo cada prêmio 0,25 ponto)	0-2	
Ministração de aulas e palestras em cursos promovidos pelo Ministério Público, Escola do Ministério Público e instituições de ensinos conveniadas	0-3	

(valendo cada ministração 0,25 ponto)		
EMPREENDEDORISMO	0-12	
Poder de iniciativa, inovação, praticidade e criatividade no desempenho da função, compreendendo a atuação funcional comprometida com a solução de problemas sociais e a adoção de medidas pioneiras à tutela ou implementação de direitos inerentes às atribuições do Ministério Público	0-7	
Grau de resolutividade de questões judiciais e extrajudiciais	0-5	
CONDUTA PROFISSIONAL E PESSOAL DO MEMBRO	0-6	
Conceito funcional constante em assentamentos da instituição ou apurado em inspeções permanentes, através dos Procuradores de Justiça, dos elogios insertos em julgados dos Tribunais e dos Órgãos da Administração Superior do MPPE, da publicação de trabalhos forenses de sua autoria	0-1	
Urbanidade no tratamento dispensado aos cidadãos, juízes, advogados, partes, servidores e demais membros da Instituição Ministerial	0-1	
Comportamento público e privado	0-2	
Conceito de que goza na comarca e no meio social	0-2	
CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA INSTITUIÇÃO MINISTERIAL E ATENDIMENTO ÀS CONVOCAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	0-6	
Contribuições para o aprimoramento da legislação, da organização e administração do Ministério Público, desde que não seja inerente à função desempenhada	0-2	
Contribuição à melhoria e organização dos serviços da unidade onde exerce suas funções	0-2	
Participação efetiva nos eventos institucionais objeto de convocação da Administração Superior	0-2	
NÚMERO DE VEZES QUE JÁ TENHA CONSTADO EM LISTA DE MERECEMENTO	0-2	
Número de figurações consecutivas ou alternadas (valendo cada figuração 0,5 ponto)		
ALINHAMENTO COM o PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL	0-9	
Desempenho individual avaliado mediante cumprimento de indicadores estratégicos estabelecidos e o alcance das metas definidas no painel de contribuição, se for o caso	0-3	
Efetiva participação nas reuniões de planejamento estratégico	0-3	
Adesão a projetos institucionais (valendo 1,0 ponto para cada projeto aderido)	0-3	

Anexo

PRAZO	EVENTO	CONTAGEM
Imediato	Registro da ocorrência de vaga	Data da vacância

1ª sessão	Comunicação da vaga	Após o registro
1ª sessão	Definição do critério de provimento	Após a comunicação da vaga aos Conselheiros
60 dias	Publicação de Edital - duas vezes	Da data da vacância
8 Dias	Inscrição de candidatos à 1ª instância	Da data do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação do Edital
5 Dias	Inscrição de candidatos à 2ª instância	Da data do 1º dia útil subsequente à 2ª Publicação do Edital
5 Dias	Impugnação, reclamação e desistência	Da data do 1º dia útil subsequente à publicação da lista de candidatos inscritos
Não inferior a 8 Dias	Designação da Sessão de julgamento dos editais pela Presidência do Conselho	Do término da instrução processual

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
06.07.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Alexsandro Romão Batista da Silva Ana Kelly Almeida da Costa	Flávio França da Silva Décio de Carvalho Padilha
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Swami Carvalho Gurgel Geraldo de Sá Carneiro Neto	Urakitan Rodrigues da Silva Carlos Roberto B. de Brito
07.07.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Leylianne Fernandes Santos Marcelo Soares de O. Filho	José Pedro Soares da Silva Wellington José Almeida
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Marcelo Oliveira Resende Renata Costa de Barros Correia	José de Sá Araújo Edson Hugo de Amorim
13.07.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Geisyane Barbosa do Prado Thiago Andrade de Araújo	Décio de Carvalho Padilha Geoflan Dias Lopes
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Marcelo Davilla Angelim Paiva Giseli Patrícia de Souza Lima	Otniel Lopes dos Santos Carlos Luiz de França
14.07.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ricardo Jorge Maciel de Gouveia Bruno Galvão Tenório	José Carlos Ferreira Silva Urakitan Rodrigues da Silva
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Cléofas de Sales Andrade Sílvia Cristina Donato Pessoa	Stevison Máximo da Costa José de Sá Araújo
16.07.19	Terça	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Paulo André Sousa Teixeira Otávio Augusto Galindo M. de Almeida	Francisco de Assis R. da Silva Carlos Luiz de França
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Ericka Fernanda de S. Valença Karoline Stupp Ribeiro	Marcelo Cavalcanti de Lima Urakitan Rodrigues da Silva
20.07.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Jarbas Cavalcante Amorim da Silva David Cavalcante F. de Souza	Cláudio Evêncio de Araújo Carlos José Ribeiro
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Marcos Aurélio Florêncio Dantas Sandra Dias Gomes	Geoflan Dias Lopes Célio Ferreira Amâncio
21.07.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Renata Maria Araújo Lobo Rossana Cristina Tavares F. de Souza	Edson Hugo de Amorim José Pedro Soares da Silva

		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Renata Pereira Garcia Aline Leal Marinho de Carvalho	Pedro Fidelis N. Filho Cleandro Zeferino Pessoa
27.07.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Gláucio Perdigão Souza Leão Juliana Sales Rodrigues	Flávio França da Silva Décio de Carvalho Padilha
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Rati Finizola Marcelo Bandeira de Almeida	Roberto Moura de Sena Geoflan Dias Lopes
28.07.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Filipe Ferrão de Oliveira Selene Carvalho Padilha	Célio Ferreira Amâncio Tarcísio Eugênio Santos
		08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Givaldo Alcântara de Melo Luciana de Oliveira Alves	José de Sá Araújo Joaquim Torres Teixeira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Antônio César Pereira Gomes	Joaquim Souza Andrade Evandro Bezerra dos Santos
07.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Antônio César Pereira Gomes	Joaquim Souza Andrade Evandro Bezerra dos Santos
13.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângeles Freire Rocha	Evandro Bezerra dos Santos Joaquim Souza Andrade
14.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângeles Freire Rocha	Evandro Bezerra dos Santos Joaquim Souza Andrade
20.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Evandro Bezerra dos Santos Joaquim Souza Andrade
21.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Evandro Bezerra dos Santos Joaquim Souza Andrade
27.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira Silva	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
28.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira Silva	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS
06.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Aginaldo Batista da Silva Ana Carla Mendes Coelho	Josivaldo Alves de Souza
07.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Aginaldo Batista da Silva	Josivaldo Alves de Souza
13.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro Evangelista Neomedes Carvalho Moraes Rego	-
14.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Maria do Socorro Evangelista	-
20.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Camila Almeida Santos	Josivaldo Alves de Souza
21.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Camila Almeida Santos Edivaldo Rodrigues de Menezes	Josivaldo Alves de Souza
27.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues Magalhães Priscilla de Araújo Moreira	-
28.07.19	domingo	13:00 hs às	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira	-

		17:00 hs		Fábio Rodrigues Magalhães	
--	--	----------	--	---------------------------	--

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
07.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
13.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria de Lourdes Brito S. do Nascimento Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
14.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria de Lourdes Brito S. do Nascimento Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
20.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
21.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
27.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Núbia de Moraes Veras Brito	Manoel Pereira de Carvalho Neto
28.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Núbia de Moraes Veras Brito	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto Marcela Pina de Melo
07.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto Marcela Pina de Melo
13.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
14.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
20.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior

21.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
27.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
28.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá Breno Alves Cerqueira
07.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Alfrânio Robespierre S. Barbosa
13.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Almir Rogério de Araújo Ozziel
14.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá Rosa Maria Antunes de Araújo
20.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Evaldo Vilar da Silva
21.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo José Clélio de Lyra Júnior
27.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Antônio Valci Chaves de Lima
28.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira José Alberto Basílio Monteiro

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Leonel Brito C. de Almeida
07.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão Márcio Adson da Silva Silveira
13.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa Thalita Magdala e Silva
14.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Rui Barbosa
20.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier Rui Barbosa
21.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Jr Márcio Adson da Silva Silveira
27.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva Leonel Brito C. de Almeida
28.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Ivan Salles Tavares Gusmão

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Genildo Dias Pereira
07.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Genildo Dias Pereira
13.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
14.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
20.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Luiz Henrique Matos da Silva
21.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Luiz Henrique Matos da Silva
27.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
28.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Luiz Henrique Matos da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva	Severino Ramos A. Pereira Cleandro Zeferino Pessoa
07.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva Mariana Caminha Ferraz Nunes	Arnaldo José da Silva Marcelo Cavalcante de Lima
09.07.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Mariana Caminha Ferraz Nunes	Arnaldo José da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
13.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Mariana Caminha Ferraz Nunes Sílvia Maria dos Ramos Silva	Sérgio Murilo Silva Santos Edvaldo Francisco da Silva
14.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sílvia Maria dos Ramos Silva Soniélita Pereira da Silva Oliveira	Tarcísio Eugênio Santos Arnaldo José da Silva
20.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Soniélita Pereira da Silva Oliveira Djalma Nicácio da Silva	Aurino Marques da Cruz Filho Hélio de Melo Barbosa
21.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Giovanni Bezerra Dias da Silva	Jurandi Oliveira da Silva Joaquim Torres Teixeira
27.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Hebert de Souza Rodrigues	Arnaldo José da Silva Cláudio Evêncio de Araújo
28.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues José Alberto Guerra da	José Antônio Andrade Leite Francisco Assis Rosa da Silva

				Costa	
--	--	--	--	-------	--

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Alexandra do Nascimento F. de Souza	Ibson Tavares de Araújo Stevison Máximo da Costa
07.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Alexandra do Nascimento F. de Souza	Hélio de Melo Barbosa Tarcísio Eugênio Santos
13.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Alexandra do Nascimento F. de Souza Altamir Barbosa de Lima	Pedro Paulo de A. Hora Cláudio Evêncio de Araújo
14.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Altamir Barbosa de Lima	Joaquim Torres Teixeira Jaderson Barbosa de Oliveira
20.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Ângela Maria Machado Cardoso	Wellington José Almeida Ibson Tavares de Araújo
21.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de A. Guedes Desantis Farias	Carlos Luiz de França José Antônio Andrade Leite
27.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Desantis Farias Christina Coimbra de A. Guedes	Ibson Tavares de Araújo Otniel Lopes dos Santos
28.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Iane Enai de Melo Nóbrega Igor Ehrich Lacerda	José Pedro Soares da Silva Stevison Máximo da Costa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª
CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Danielle de Castro Farias	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
07.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino

13.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
14.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
20.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Danielle de Castro Farias	Sebastião A. de Albuquerque José Francisco de Lima Filho
21.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Amon Francisco da Silva Paulo Fernandes	Sebastião A. de Albuquerque José Francisco de Lima Filho
27.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente de Lima Eliane Xavier de Andrade	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
28.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Elza de Lourdes de Oliveira Andrade Maria Cláudia de Santana	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Ana Maria Simões da Silva
07.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Rita de Cássia N. Santana
13.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonaldo da Silva
14.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Itatiane Maria Mignac de Melo
20.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonaldo da Silva
21.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Rita de Cássia N. Santana
27.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Tiago Gomes de Freitas Santos
28.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Ana Maria Simões da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos

07.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Jamerson Serafim de Moura	-
13.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Geraldo Alves de Siqueira Júnior	-
14.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Fabricia Flávia M. de Menezes Matos	José Luís dos Santos
20.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos
21.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Deborah Seródio Almeida Mesel	José Luís dos Santos
27.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Karina Ferreira de Lima	José Luís dos Santos
28.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Silvano Cavalcanti de Araújo	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Geovane Laurentino Vasconcelos	Roberto Moura Sena José Carlos Ferreira Silva
07.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Mardson Moutinho	Ademilton Alves da Silva Aurino Marques da Cruz Filho
13.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinícius Vasconcelos Pablo Ferraz	Carlos Roberto B. de Brito Flávio França da Silva
14.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Renato Barbosa dos Santos	Cleandro Zeferino Pessoa Ademilton Alves da Silva
20.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane Laurentino Vasconcelos Rosa Christina Oliveira	Edvaldo Francisco da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
21.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira Vinícius Vasconcelos	Carlos José Ribeiro Marcelo Cavalcante de Lima
27.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Daniel Pena e Torres	Jaderson Barbosa de Oliveira Edvaldo Francisco da Silva
28.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Danilo Roberto P. Silva Santos	Severino Ramos Alves Pereira Jurandi Oliveira da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
07.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
13.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Magno Marcos Ferreira Frazão	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S. Brito Santos
14.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Magno Marcos Ferreira Frazão	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S. Brito Santos
20.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
21.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
27.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Magno Marcos Ferreira Frazão	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
28.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Magno Marcos Ferreira Frazão	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Jaderson Barbosa de Oliveira Pedro Paulo de Almeida Hora
07.07.19	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Célio Ferreira Amâncio Pedro Fidelis N. Filho
13.07.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	José Antônio Andrade Leite Francisco Assis Rosa da Silva
14.07.19	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Marcelo Cavalcante de Lima Roberto Moura Sena
16.07.19	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Décio de Carvalho Padilha Pedro Paulo de Almeida Hora
20.07.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Francisco Assis Rosa da Silva Severino Ramos Alves Pereira
21.06.19	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Ademilton Alves da Silva José Carlos Ferreira Silva
27.07.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Urakitan Rodrigues da Silva Edson Hugo de Amorim
28.07.19	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Sérgio Murilo Silva Santos Wellington José Almeida

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.19	Sábado	17:15	José do Rego Maciel	Arruda	José Pedro Soares da Silva Francisco Assis Rosa da Silva
13.07.19	Sábado	20:30	José do Rego Maciel	Arruda	Cleandro Zeferino Pessoa Severino Ramos Alves Pereira
20.07.19	Sábado	18:00	Eládio de Barros	Aflitos	José Carlos Ferreira Silva Edson Hugo de Amorim
23.07.19	Terça	21:30	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	José de Sá Araújo Hélio de Melo Barbosa
27.07.19	Sábado	18:00	Eládio de Barros	Aflitos	Stevison Máximo da Costa Joaquim Torres Teixeira
30.07.19	Terça	18:00	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Cláudio Evêncio de Araújo Carlos Roberto Bezerra de Brito

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
27.06.19	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Vinícius Vasconcelos
29.06.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Danilo Roberto P. Silva Santos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
27.06.19	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Vinícius Vasconcelos
29.06.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Danilo Roberto P. Silva Santos

Matrícula	Nome	Cargo	Área
188.846-3	Celina Angélica de Almeida Cruz	Analista Ministerial	Processual
188.652-5	Luiz Jordão Cabral Neto	Técnico Ministerial	Administrativa
188.815-3	Melina França Cabral Bemfica	Analista Ministerial	Ciências Contábeis

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO-2019

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/07/19 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos N. de Mendonça 12º Procurador de Justiça Cível	
09/07/19 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos N. de Mendonça 12º Procurador de Justiça Cível	
23/07/19 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
30/07/19 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/07/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
10/07/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
17/07/19 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos N. de Mendonça 12º Procurador de Justiça Cível	
24/07/19 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos N. de Mendonça 12º Procurador de Justiça Cível	
31/07/19 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/07/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
11/07/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
18/07/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
25/07/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/07/19 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21ª Procurador de Justiça Cível	
11/07/19	José Elias Dubard de Moura Rocha	

Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível	
18/07/19	José Elias Dubard de Moura Rocha	
Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível	
25/07/19	José Elias Dubard de Moura Rocha	
Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
Drª THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO- 15ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/07/19	Theresa Cláudia de Moura Souto	
Sessão ordinária	15ª Procuradora de Justiça Cível	
10/07/19	Theresa Cláudia de Moura Souto	
Sessão ordinária	15ª Procuradora de Justiça Cível	
17/07/19	Theresa Cláudia de Moura Souto	
Sessão ordinária	15ª Procuradora de Justiça Cível	
24/07/19	Theresa Cláudia de Moura Souto	
Sessão ordinária	15ª Procuradora de Justiça Cível	
31/07/19	Theresa Cláudia de Moura Souto	
Sessão ordinária	15ª Procuradora de Justiça Cível	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/07/19	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	
Sessão ordinária	09ª Procuradora de Justiça Cível	
09/07/19	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	
Sessão ordinária	09ª Procuradora de Justiça Cível	
23/07/19	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	
Sessão ordinária	09ª Procuradora de Justiça Cível	
30/07/19	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	
Sessão ordinária	09ª Procuradora de Justiça Cível	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/07/19	Carlos Roberto Santos	
Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível	
09/07/19	Carlos Roberto Santos	
Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível	
23/07/19	Carlos Roberto Santos	
Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível	
30/07/19	Carlos Roberto Santos	
Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dra. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
Dr. IVAN WILSON PORTO – 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		

DATA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/07/19 Sessão ordinária	Ivan Wilson Porto 06º Procurador de Justiça Cível	
11/07/19 Sessão ordinária	Ivan Wilson Porto 06º Procurador de Justiça Cível	
18/07/19 Sessão ordinária	Ivan Wilson Porto 06º Procurador de Justiça Cível	
25/07/19 Sessão ordinária	Ivan Wilson Porto 06º Procurador de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA - 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/07/19 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
09/07/19 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
23/07/19 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
30/07/19 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/07/19 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
12/07/19 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
19/07/19 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
26/07/19 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIA		
SEGUNDA-FEIRA - 09:30 HORAS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	
08/07/19 Sessão ordinária	Ivan Wilson Porto 06º Procurador de Justiça Cível	
22/07/19 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL EXTRAORDINÁRIA		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	
03/07/19 Sessão ordinária	Ivan Wilson Porto 06º Procurador de Justiça Cível	
10/07/19	José Elias Dubard de Moura Rocha	

Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível
17/07/19 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível
24/07/19 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível
31/07/19 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos N. de Mendonça 12º Procurador de Justiça Cível

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 19 de junho de 2019

Ivan Wilson Porto
06º Procurador de Justiça Cível e
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

COORDENADORIA

RELATÓRIO DE ABRIL DE 2019

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/04/2019 a 30/04/2019

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	3	0	3
Agravo de Execução Penal	16	0	16
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	426	63	489
Carta Testemunhável	1	0	1
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	5	0	5
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	1	0	1
Desaforamento de Julgamento	12	0	12
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	4	1	5
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	323	22	345
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	6	0	6
Petição	0	0	0
Procedimento Investigatório	2	0	2
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	73	3	76
Representação Criminal	1	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	27	0	27
Total	900	89	989

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	36
Extinção da punibilidade/prescrição	23

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	0

RECURSOS INTERPOSTOS	
Embargos de Declaração	2
Agravo nos próprios autos	0
Recurso Especial	2

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
Agravo de Execução Penal	4	0	2	3	0	2	5	0	0	16
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	66	22	119	28	10	94	85	2	0	426
Carta Testemunhável	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	0	1	1	0	0	2	0	0	5
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Desaforamento de Julgamento	2	0	4	3	0	2	1	0	0	12
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	89	0	51	63	0	42	71	7	0	323
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	1	0	1	0	0	1	2	1	0	6
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	13	1	27	9	2	6	15	0	0	73
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	27	0	27
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	176	23	209	107	12	147	181	44	1	900

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	11	2	13	5	4	21	7	0	0	63
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Habeas Corpus	6	0	6	6	0	1	3	0	0	22
Recurso em Sentido Estrito	0	0	2	0	0	0	1	0	0	3
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	17	2	21	11	4	22	11	1	0	89

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Drª Eleonora de Souza Luna	112	19	176	70	11	115	135	19	0	657
Total Geral	112	19	176	70	11	115	135	19	0	657

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Drª Eleonora de Souza Luna	44	1	2	18	1	10	32	5	0	113
Total Geral	44	1	2	18	1	10	32	5	0	113

Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Drª Eleonora de Souza Luna	86
Total Geral	86

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	15
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	1
Contrarrazões ao Agravo Interno	1

Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	30
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	9
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	17
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	14
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	2
Total	89

Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	13	13
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	6	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	2	2
Contrarrazões ao Agravo Regimental	1	1
Contrarrazões ao Recurso Especial	15	15
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	16	8
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	16	16
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	12	12
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	2	2
Total	83	72

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de março/2019	96
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em abril/2019	89
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em abril/2019	72
Saldo para o mês de maio/2019	113

Planilha 9: Outros (Saída)

Cota	13
Manifestação	7
Requerimento	1
Total	21

Planilha 10: Intimações STJ/STF

Ciência	STJ	STF
Drª Eleonora de Souza Luna	129	1

Planilha 11: Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Drª Eleonora de Souza Luna

Impugnação ao Agravo de Instrumento – STJ	1
---	---

Contrarrrazões ao Agravo Regimental no Recurso Extraordinário – STJ.	3
Contrarrrazões ao Recurso Ordinário – STJ	2
Manifestação no Agravo em Recurso Especial – STJ.	1
Ratificar Agravo Regimental – STJ	1
Ratificar Contrarrrazões ao Recurso Extraordinário – STJ	2
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário – STJ	1
Contrarrrazões ao Agravo no Recurso Extraordinário – STJ	1
Contrarrrazões ao Recurso Extraordinário-STJ	7
Total	19

Recife, 18 de junho de 2019

RENATO DA SILVA FILHO

14º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos Criminais em exercício

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA**

**RELATÓRIO DE FEVEREIRO DE 2019
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/02/2019 a 28/02/2019**

**RELATÓRIO DE FEVEREIRO DE 2019
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/02/2019 a 28/02/2019**

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	1	0	1
Agravo de Execução Penal	9	0	9
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	292	53	345
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	6	0	6
Correição Parcial	2	0	2
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0
Embargos de Declaração	2	0	2
Embargos Infringentes e de Nulidade	7	0	7
Exceção de Suspeição	1	0	1
Habeas Corpus	344	13	357
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	4	0	4
Petição	1	0	1
Procedimento Investigatório	2	0	2
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	46	5	51
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	1	0	1
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	7	0	7
Total	725	71	796

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	26
Extinção da punibilidade/prescrição	17

PROCESSOS DIVERGENTES

Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	0
---	---

RECURSOS INTERPOSTOS	
Embargos de Declaração	2
Agravo nos próprios autos	1
Recurso Especial	0
Total	3

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Agravo de Execução Penal	1	0	2	3	0	1	2	0	0	9
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	42	9	45	35	13	121	27	0	0	292
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	2	0	2	0	0	0	2	0	0	6
Correição Parcial	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	1	0	0	0	0	0	0	1	0	2
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	7	0	7
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	47	0	95	58	0	73	61	10	0	344
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	1	0	1	2	0	0	4
Petição	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	8	0	25	5	0	5	3	0	0	46
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	7	0	7
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	103	9	170	103	13	202	97	28	0	725

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Apelação Criminal	6	2	9	8	2	23	3	0	0	53
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	0	3	5	0	4	1	0	0	13
Recurso em Sentido Estrito	1	0	3	1	0	0	0	0	0	5
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	7	2	15	14	2	27	4	0	0	71

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	65	4	81	90	9	148	41	8	0	446
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	0	0	0	2	0	2	0	0	0	4
Drª Adriana Gonçalves Fontes	1	0	11	0	0	1	1	0	0	14
Dr. André Silvani da Silva Carneiro	0	0	0	5	0	0	0	0	0	5
Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Drª Eleonora de Souza Luna	0	0	13	1	0	0	0	0	0	14
Drª Irene Cardoso Sousa	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Dr. José Correia de Araújo	0	0	4	0	0	0	0	0	0	4
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4
Dr. Luiz Sávio Loureiro da Silveira	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque	0	0	0	1	0	1	3	0	0	5
Dr. Mário Germano Palha Ramos	0	0	1	2	0	0	0	0	0	3
Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
Drª Sineide Mara de Barros Silva	0	0	1	5	0	0	0	0	0	6
Total Geral	66	4	112	109	9	157	47	8	0	512

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	33	2	36	31	1	33	23	4	0	163
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
Drª Adriana Gonçalves Fontes	0	0	1	0	0	2	3	0	0	6
Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Dr. Mário Germano Palha Ramos	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Total Geral	33	2	36	31	1	36	23	4	0	175

Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Dr. Fernando Barros de Lima	36
Drª Adriana Gonçalves Fontes	2
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	1
Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque	1
Total Geral	40

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	21
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões ao Agravo Interno	9
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	21
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	19
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	15
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	1
Total	90

Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	1	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	24	24
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	6	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	6	6
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	31	31
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	14	7
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	23	23
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	16	16
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	2	2
Total	123	113

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de janeiro/2019	107
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em fevereiro/2019	90
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em fevereiro/2019	113
Saldo para o mês de março/2019	84

Planilha 9: Outros (Saída)

Cota	11
Manifestação	17
Requerimento	3
Total	31

Planilha 10: Intimações STJ/STF

Ciência	STJ	STF
Dr. Fernando Barros de Lima	16	3
Drª Adriana Gonçalves Fontes	20	0
Drª Eleonora de Souza Luna	22	0

Planilha 11: Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Drª Eleonora de Souza Luna

Impugnação a Embargos de Declaração – STJ	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário – STJ	1
Ratificar Contrarrazões ao Agravo Regimental no Recurso Extraordinário-STJ	1
Total	3

Recife, 18 de junho de 2019

RENATO DA SILVA FILHO
14º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos Criminais em exercício

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA**

**RELATÓRIO DE MARÇO DE 2019
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/03/2019 a 31/03/2019**

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	2	0	2
Agravo de Instrumento	4	0	4
Agravo de Execução Penal	13	0	13
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	309	33	342
Carta Testemunhável	1	0	1
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	2	1	3
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	5	0	5
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	3	0	3
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	304	17	321
Inquérito Policial	1	0	1
Mandado de Segurança	5	0	5
Petição	1	0	1
Procedimento Investigatório	3	0	3
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso Administrativo	1	0	1
Recurso em Sentido Estrito	34	1	35
Representação Criminal	1	0	1
Representação Perda de Graduação	2	0	2
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	13	0	13
Total	704	52	756

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	29
Extinção da punibilidade/prescrição	26

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	0

RECURSOS INTERPOSTOS	
Embargos de Declaração	0
Agravo nos próprios autos	2
Agravo Interno	1
Total	3

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Agravo de Instrumento	1	0	2	0	0	1	0	0	0	4
Agravo de Execução Penal	4	0	2	5	0	1	1	0	0	13
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	44	5	64	43	7	98	48	0	0	309
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	3	0	1	0	0	1	0	0	0	5
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	58	0	44	52	0	71	62	17	0	304
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Mandado de Segurança	3	0	1	0	0	1	0	0	0	5
Petição	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Recurso em Sentido Estrito	7	1	4	6	0	12	4	0	0	34
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	13	0	13
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	122	6	118	106	7	186	116	43	0	704

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	6	4	4	4	0	10	5	0	0	33
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	2	0	1	5	0	2	7	0	0	17
Recurso em Sentido Estrito	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	9	4	6	9	0	12	12	0	0	52

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	1	0	0	4	0	1	0	0	0	6
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	1	0	0	2	0	17	0	0	0	20
Drª Adriana Gonçalves Fontes	0	0	0	0	0	4	3	0	0	7
Dr. André Silvani da Silva Carneiro	0	0	0	5	0	0	0	0	0	5
Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	0	0	0	0	0	6	0	0	0	6
Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Drª Eleonora de Souza Luna	60	6	69	36	4	71	57	6	0	309
Drª Irene Cardoso Sousa	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2
Dr. José Correia de Araújo	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	0	0	0	0	0	17	1	0	0	18
Dr. Luiz Sávio Loureiro da Silveira	0	1	0	0	0	0	8	0	0	9
Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque	0	0	0	0	1	1	9	0	0	11
Dr. Mário Germano Palha Ramos	2	0	0	5	0	0	0	0	0	7
Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	0	0	0	0	0	3	5	0	0	8
Dr. Muni Azevedo Catão	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	0	0	0	6	0	0	0	0	0	6
Drª Sineide Mara de Barros Silva	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Total Geral	66	7	71	60	5	121	83	6	0	419

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. André Silvani da Silva Carneiro	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Drª Adriana Gonçalves Fontes	0	0	0	1	0	1	1	0	0	3
Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Drª Eleonora de Souza Luna	43	2	29	17	0	30	8	11	0	140
Drª Irene Cardoso Sousa	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Dr. Mário Germano Palha Ramos	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1

Drª Sineide Mara de Barros Silva	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Total Geral	0	0	0	1	0	1	0	0	0	153

Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Dr. Fernando Barros de Lima	1
Drª Adriana Gonçalves Fontes	1
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	3
Drª Eleonora de Souza Luna	33
Drª Irene Cardoso Sousa	1
Dr. Luiz Sávio Loureiro da Silveira	1
Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	2
Total Geral	42

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	14
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	5
Contrarrazões ao Agravo Interno	6
Contrarrazões (Agravo Regimental)	1
Contrarrazões (Recurso Especial)	15
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	17
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	20
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	2
Total	83

Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

	Peças	Processos
Recursos com Contrarrazões e Contraminutas		
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	6	6
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	6	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	6	6
Contrarrazões ao Agravo Regimental	1	1
Contrarrazões ao Recurso Especial	18	18
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	8	4
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	13	13
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	19	19
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1	1
Total	78	71

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de fevereiro/2019	84
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em março/2019	83
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em março/2019	71
Saldo para o mês de abril/2019	96

Planilha 9: Outros (Saída)

Cota	10
Manifestação	9
Requerimento	4
Total	23

Planilha 10: Intimações STJ/STF

Ciência	STJ	STF
Dr ^a Adriana Gonçalves Fontes	23	0
Dr ^a Eleonora de Souza Luna	112	1

Planilha 11: Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Dr^a Eleonora de Souza Luna

Impugnação aos Embargos Declaração – STJ	2
Ratificar Agravo Regimental – STJ	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário-STJ	2
Total	5

Recife, 18 de junho de 2019

RENATO DA SILVA FILHO
14º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos Criminais em exercício